



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXV - Edição 6326 - Quarta-feira, 26 de agosto de 2020  
**Divulgação:** Quarta-feira, 26 de agosto de 2020 **Publicação:** Quinta-feira, 27 de agosto de 2020

## EXECUTIVO PESSOAL

### Atos

#### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais,**

**MODIFICA**, em relação a LUCIANE MARIA TABBAL, 116686/3, Assistente, 21350001, do/a Secretaria Municipal de Administração, os efeitos do Ato 922, de 30/06/1997, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 03/07/1997, que a exonerou de cargo em comissão, quanto a data, que passa a ser a contar de 12/05/1997, e não como constou, através do Ato 11282989, de 23/08/2020 (Processo 19.13.000004914-1).

### Portarias

#### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais,**

**CONCEDE**, à servidora CAROLINE MACHADO DA SILVEIRA, 519940/4, Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a Parcela Básica da Gratificação por Atividade de Planejamento Estratégico, a contar de 10/08/2020, com base na Lei Complementar nº 880/2020, de 27/03/2020, através da Portaria 11267077, de 20/08/2020 (Processo 20.0.000071901-4).

**CONCEDE**, à servidora CAROLINE MACHADO DA SILVEIRA, 519940/4, Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a Parcela Especial de Nível 02 (PE2) da Gratificação por Atividade de Planejamento Estratégico, a contar de 10/08/2020, com base na Lei Complementar nº 880/2020, de 27/03/2020, através da Portaria 11267089, de 20/08/2020 (Processo 20.0.000071901-4).

**DELIMITA** temporariamente atribuições em relação à servidora ANA LUCIA AZAMBUJA DIAS, 99605.4, Professor, ED103M4, da Secretaria Municipal de Educação, excluindo de suas atividades a docência, o

contato direto com crianças e atividades de supervisão, no período de 30/07/2020 a 31/07/2022, com base legal no artigo 60 da Lei Complementar 133/85, através da Portaria 11246195, de 19/08/2020 (Processo 19.0.000128269-0).

**PRORROGA**, de 03/07/2020 a 31/12/2020, em relação a CHRISTIANE DE AZEREDO PEGORINI, matrícula 435299/01, Assistente Administrativo, AA.1.04.06, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte, o prazo de sua designação para ter exercício na Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base legal no artigo 32, inciso IV, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 11291825 de 24/08/2020 (Processo 19.0.000150926-0).

**RELOTA** MARINA BERGAMASCHI TEIXEIRA, matrícula 899231/02, Engenheiro, ES.1.14.NS, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade, a contar de 14/08/2020, com base legal no artigo 27, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 11271723, de 21/08/2020 (Processo 20.0.000071223-0).

### **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,**

**ALTERA** a Portaria 038, de 14/08/2017, alterada pelas Portarias 030/2019, de 11/04/2019, 033/2019, de 03/05/2019, e 059/2020, de 10/08/2020, que designaram servidores para comporem Comissão Judicante, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, encarregada da apuração de dívidas não tributárias oriundas de ações trabalhistas, em razão da responsabilidade subsidiária do ente municipal, conforme preceituado pelos artigos 77, 79 e 82 da Lei Complementar nº 790/2016, incluindo CAROLINA DOS PASSOS, matrícula 1035959/1, em substituição a GUILHERME FARACO DE FREITAS, matrícula 1349325/1, ambos Procuradores Municipais; a contar da publicação do presente ato, através da Portaria 63, de 25/08/2020. (Processo 17.0.000062204-4)

### **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições legais,**

**DESIGNA**, conforme o que lhe conferem o §1º e 2º do art. 3º do Decreto Municipal n. 20.131, de 7 de dezembro de 2018, que regulamentou a Lei Federal n. 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, LINDOMAR JÚNIOR FONSECA ALVES, matrícula 1237144, SANDRA BATTISTELLA, matrícula 982493, Auditores de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Município, e EDUARDO DE SOUZA BOESE, matrícula 26522, Procurador Municipal, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Investigação Preliminar, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas em decorrência dos processos de contratação 001.041177.10.0, 001.041176.10.3, 001.041175.10.7 e 001.041174.10.0, e respectivos termos aditivos, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da investigação, no prazo de 60 (sessenta) dia, a contar da publicação do presente ato, nos termos do Decreto 20.131/2018. Portaria 11258447 de 25/08/2020 (Processo 20.0.000072069-1).

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais,**

**DEFERE** a solicitação de afastamento sem prejuízo de sua retribuição pecuniária para frequentar aulas obrigatórias no CURSO DIREITO DO COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL, para o segundo semestre letivo de 2020, apresentada por FERNANDA MARTINBIANCO, Agente de Fiscalização, 544520, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE, no limite máximo de 10 horas semanais, por atender o disposto no artigo 90, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 053, de 13/08/2020. (Processo 18.0.000019263-1)

**DESIGNA** os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Sindicância - CPS, com base no artigo 222, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através Portaria 037 de 31/07/2020 (Processo 19.0.000091504-4).

Nome	Matrícula	Função
Luiz Henrique Soares Sobrinho	487378	Membro
Joana de Macedo Braga	968393	Presidente
Carlos Daniel Wietholter	352151	Membro
Maria Eugênia Teixeira Pereira	1489038	Membro
Leonardo Freij Gazapina	1384317	Membro
Paulo Renato Ardenghi Rizzardi	856876	Membro
Andrea Cancellata Back	474864	Membro

## **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,**

**DESIGNA** NELSON MOLINA PEREZ, matrícula 287158/2; MÁRCIA REGINA GERMANY DORNELLES, matrícula 278315/1; CLEONICE ROSELEI KONZEN FAGHERAZZI, matrícula 469443/1; LUTIANE NOVAKOWSKI, matrícula 417455/5; LEONARDO MENEGAT CROCOLI, matrícula 1523961/1 e ALEXANDRA ALVES SABADIN, matrícula 1299280/1; FABIANA DO NASCIMENTO BAETA DE MELLO, matrícula 1242806; DELMAR ROGÉRIO LEMMETRTZ MENTZ, matrícula 16689604 e ANTÔNIO RAFAEL BAIOTO, matrícula 904123; para compor, sob a Presidência do primeiro, a Comissão de Seleção e Credenciamento para processar e julgar editais de Chamamento Público, de Credenciamento e de Seleção Públicos, habilitando organizações da sociedade civil para prestarem serviços educacionais no Município de Porto Alegre, vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SMED, e exercerão suas atividades sempre, no mínimo, em número de três membros, em conformidade com o art. 27, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/14 e TORNA SEM EFEITO as Portarias anteriores que tratam da constituição da Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação, para processar e julgar editais de Chamamento Público, por meio da Portaria 158 de 25/08/2020 (Processo 18.0.000087629-8).

## **GERENTE DE SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL da SMS, no uso de suas atribuições legais,**

**CONCEDE** a NELY APARECIDA BARCELOS ILHA, 47740.3/1 Auxiliar de Gabinete Odontológico SA-1.03.06 da Unidade de Saúde Modelo da Secretaria Municipal de Saúde adicional de insalubridade de grau médio (20%), a contar de 01/11/2019, com base no artigo 110, inciso V, alínea "f", da Lei Complementar 133 de 31/12/1985 e artigo 61 da Lei 6309/1988, laudo 35/2019 Atividade de Auxiliar Técnico de Gabinete Odontológico/Unidade de Saúde Modelo/Unidades de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, de 01/11/2019, através da Portaria 1016, de 18/08/2020 (Processo 20.0.000071283-4).

**CONCEDE** a FABIANE SOARES DE SOUZA, 48240.0/3 Enfermeiro ES-1.13.NS Núcleo de Vigilância de Doenças Transmissíveis Crônicas da Diretoria Geral de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, insalubridade de grau máximo (40%), a contar de 13/07/2020, com base legal nos artigos 110, inciso V, alínea "f", da Lei Complementar 133/85 de 31/12/1985 e artigo 61 da Lei 6309/1988, laudo 3/2014 Atividade de Agente de Controle Epidemiológico de Nível Superior/Núcleo de Doenças Transmissíveis Crônicas/Coordenadoria de Vigilância em Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, de 19/05/2014, através da Portaria 1019, de 19/08/2020 (Processo 20.0.000062254-1).

**CONCEDE** a SAMARA ALVES DE ALMEIDA GARBRECHT, 104778.7/1, Enfermeiro ES-1.13.NS da Equipe de Bloco Cirúrgico, Sala de Recuperação e Centro de Material e Esterilização do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas da Secretaria Municipal de Saúde, insalubridade de grau máximo (40%), a contar de 12/11/2019, com base no artigo 110, inciso V, alínea "f", da Lei Complementar 133 de 31/12/1985 e artigo 61 da Lei 6309/1988, laudo 10/2019 Atividade de Enfermeiro/Sala de Recuperação/Hospital Materno Infantil Presidente Vargas/Secretaria Municipal de Saúde, de 08/03/2019, através da Portaria 1021, de 20/08/2020 (Processo 20.0.000071030-0).

**CONCEDE** a PRISCILA PEREIRA DA CUNHA SCALCO, 84012.1/2 Médico Especialista ESM-1.01.ESM da Unidade de Saúde Camaquã da Secretaria Municipal de Saúde, insalubridade de grau médio (20%), a contar de 15/07/2020, com base legal nos artigos 110, inciso V, alínea "f", da Lei Complementar 133 de 31/12/1985 e artigo 61 da Lei 6309/1988, laudo 35/2019 Atividade de Médico Especialista/Unidade de Saúde Camaquã/Unidades de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, de 01/11/2019, através da Portaria 1025, de 21/08/2020 (Processo 20.0.000064726-9).

**CONCEDE** a THEMIS SOARES FABRETTI, 34267.4/2 Médico Especialista ESM-1.01.ESM da Unidade de Saúde Vila Cruzeiro da Secretaria Municipal de Saúde, insalubridade de grau médio (20%), a contar de 15/07/2020, com base legal nos artigos 110, inciso V, alínea "f", da Lei Complementar 133 de 31/12/1985 e artigo 61 da Lei 6309/1988, laudo 35/2019 Atividade de Médico Especialista/Unidade de Saúde Vila Cruzeiro/Unidades de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, de 01/11/2019, através da Portaria 1028, de 21/08/2020 (Processo 20.0.000063604-6).

**CONCEDE**, a CLAUDIA MARIA DE MIRANDA MUNHOZ, 87119.1/1 Médico Clínico Geral ES-1.24.EXMed da Unidade de Centro Cirúrgico do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas da Secretaria Municipal de Saúde adicional de insalubridade de grau máximo (40%), a contar de 01/08/2020, com base no artigo 110, inciso V, alínea "f", da Lei Complementar 133 de 31/12/1985 e artigo 61 da Lei 6309/1988, laudo 9/2019 Atividade de Médico Rotineiro da Sala de Recuperação/Unidade de Centro Cirúrgico/Hospital Materno Infantil Presidente Vargas/Secretaria Municipal de Saúde, de 08/03/2019, através da Portaria 1030, de 24/08/2020 (Processo 20.0.000071495-0).

**FAZ CESSAR**, a contar de 01/11/2019 em relação à NELY APARECIDA BARCELOS ILHA, 47740.3/1 Auxiliar de Gabinete Odontológico SA-1.03.06 da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 511, de 01/06/2001 que concedeu insalubridade de grau médio (20%), através da Portaria 1015, de 18/08/2020 (Processo 20.0.000071283-4).

**FAZ CESSAR**, a contar de 12/11/2019 em relação à SAMARA ALVES DE ALMEIDA GARBRECHT, 104778.7/1, Enfermeiro ES-1.13.NS da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Decisão Judicial Processo 001.201680.14.9 que concedeu insalubridade de grau máximo (40%), através da Portaria 1020, de 20/08/2020 (Processo 20.0.000071030-0).

**FAZ CESSAR**, a contar de 15/07/2020 em relação à PRISCILA PEREIRA DA CUNHA SCALCO, 84012.1/2 Médico Especialista ESM-1.01.ESM da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 840, de 19/11/2019, que concedeu insalubridade de grau médio (20%), através da Portaria 1024, de 21/08/2020 (Processo 20.0.000064726-9).

**FAZ CESSAR**, a contar de 15/07/2020 em relação à THEMIS SOARES FABRETTI, 34267.4/2 Médico Especialista ESM-1.01.ESM da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 840, de 19/11/2019, que concedeu insalubridade de grau médio (20%), através da Portaria 1027, de 21/08/2020 (Processo 20.0.000063604-6).

**FAZ CESSAR**, a contar de 01/08/2020 em relação à CLAUDIA MARIA DE MIRANDA MUNHOZ, 87119.1/1 Médico Clínico Geral ES-1.24.EXMed da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 800, de 13/11/2014, que concedeu insalubridade de grau médio (20%), através da Portaria 1029, de 24/08/2020 (Processo 20.0.000071495-0).

## **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS, no uso de suas atribuições legais,**

**DELEGA COMPETÊNCIA** a AIRANA RAMALHO DO CANTO, 561207/2, Engenheiro, ES211NS, efetivo, da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento, para responder pelas atribuições de Gerente, da Gerência de Planejamento, como segue: I - formular e atualizar os planos e programas destinados à ampliação dos sistemas de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário; II - receber e analisar as novas demandas e projetos referentes a novos empreendimentos e loteamentos avaliando o impacto nos sistemas de água e esgoto existentes; III - estudar as condições atuais dos sistemas de água e de esgotamento sanitário, propondo as alterações que se fizerem necessárias à obtenção de melhor aproveitamento dos mesmos; IV - propor normas e especificações técnicas referentes à elaboração de projetos, de execução de obras e de padronização de materiais de interesse do Departamento; V - participar

como representante do DMAE junto a órgãos colegiados e comissões de planejamento municipal; VI - pesquisar, desenvolver e implantar metodologias para as atividades de geoprocessamento e cartografia, compatibilizadas com o sistema cartográfico municipal; VII - cadastrar e disponibilizar informações técnicas dos sistemas de água e esgoto sanitário, e dos próprios do DMAE; e VIII - exercer outras atividades correlatas, a contar de 21/08/2020, com base no Decreto 18.080 de 20/11/2012, artigo 270, combinado com o disposto na Lei 6.203/88 alterada pela Lei 6.412/89, através da Portaria 994 de 21/08/2020 (processo 20.10.000006031-9).

**PROVÊ**, sob a forma de função gratificada, AIRANA RAMALHO DO CANTO, 561207/2, Engenheiro, ES211NS, no Cargo em Comissão de Diretor da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento, vaga 2000076, a contar de 21/08/2020, com base no artigo 17, da Lei Ordinária 6203, de 03/10/1988, através da Portaria 993 de 21/08/2020 (Processo 20.10.000006031-9).

### **COORDENADOR DAS RELAÇÕES DE TRABALHO da GPES/DMAE, no uso de suas atribuições legais,**

**CESSA**, em relação a AIRANA RAMALHO DO CANTO, 561207/2, Engenheiro, ES211NS, efetivo, do/da Gerência de Planejamento/Diretoria de Gestão e Desenvolvimento, a contar de 21/08/2020, os efeitos da Portaria 1177 de 16/05/2016, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 13/06/2016, que concedeu Gratificação pelo exercício em atividades insalubres em grau máximo 40%, através da Portaria 992 de 21/08/2020 (Processo 20.10.000006031-9).

**CESSA**, em relação a AIRANA RAMALHO DO CANTO, 561207/2, Engenheiro, ES211NS, efetivo, do/da Gerência de Planejamento/Diretoria de Gestão e Desenvolvimento, a contar de 21/08/2020, os efeitos da Portaria 1526 de 15/09/2014, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 10/10/2014, que concedeu Gratificação Especial pelo Exercício de Atividades de Lançamento de Tributo, Arrecadação, Execução e Controle da Receita, da Despesa, de Empenho e de Preparo de Pagamento, correspondente à função gratificada de nível 6, através da Portaria 991 de 21/08/2020 (Processo 20.10.000006031-9).

**DISPENSA** AIRANA RAMALHO DO CANTO, 561207/2, Engenheiro, ES211NS, efetivo, do/da Gerência de Planejamento/Diretoria de Gestão e Desenvolvimento, da função gratificada de Gerente, 1.2.1.7, do/da Gerência de Planejamento/Diretoria de Gestão e Desenvolvimento, 82100000, vaga 2000079, a contar de 21/08/2020, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 73, através da Portaria 990 de 21/08/2020 (Processo 20.10.000006031-9).

### **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, no uso de suas atribuições legais,**

**CONCEDE** a LUIS ROBERTO WAZLAWICK, 664320, Diretor substituto deste Departamento, da Direção de Apoio Operacional, no período de 12/08/2020 até 10/09/2020, a gratificação de incentivo técnico, com base legal na Lei 7690 de 01/11/1995, regulamentada pelo Decreto 11352 de 03/11/1995, através da Portaria 11285043 de 24/08/2020 (processo 20.17.000002571-9).

**CONVOCA** LUIS ROBERTO WAZLAWICK, 664320, Diretor substituto deste Departamento, da Direção de Apoio Operacional, no período de 12/08/2020 até 10/09/2020, para cumprir o Regime Especial de Dedicção Exclusiva, com base no Art. 37, inciso I, letra "b", da LC 133/85, através da Portaria 11285001 de 24/08/2020 (processo 20.17.000002571-9).

**DESIGNA** LUIS ROBERTO WAZLAWICK, 664320, Técnico de Segurança do Trabalho deste Departamento, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Apoio Operacional 1.3.2.7, em Regime de Dedicção Exclusiva, deste Departamento, para substituir DAIANI DA SILVA, 1129236, por impedimento legal do titular,

de 12/08/2020 até 10/09/2020, através da Portaria 11284859 de 24/08/2020 (processo 20.17.000002571-9).

## **DIRETOR PREVIDENCIÁRIO DO PREVIMPA, no uso de suas atribuições legais,**

**APOSENTA**, em conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, especial, a contar de 01/07/2020, o servidor MARCO AURELIO DA SILVA DIAS, CPF 439.048.150-91, matrícula 746876, Departamento Municipal de Água e Esgotos, cargo de Instalador Hidrossanitário, classe 04-C, Regime de Repartição Simples, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, com proventos mensais integrais de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, através da Portaria 731 de 25/08/2020 (Processo 19.13.000007052-3). Seu reajuste será efetivado pelo valor real. **'Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado'**.

**CONCEDE** pensão por morte, em conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 7º, Inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 e Lei Complementar Municipal 478 de 2002, ao dependente do servidor inativo MARIO FERNANDO ESCOBAR DE OLIVEIRA, CPF 125.400.560-91, matrícula 65423 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, identidade funcional OP-1.15.04.D.09-0, cargo de Motorista, padrão 04-D, Regime de Repartição Simples com ingresso em 30/01/1978, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, falecido em 03/07/2020, inativado conforme Ato nº 1233/2005, sendo que 100% desta pensão corresponde a, distribuídos da seguinte forma: MARILSA ROCHA DE OLIVEIRA, CPF 976.512.060-53, cônjuge, a contar de 03/07/2020, à razão de 100%, no valor de, através da Portaria 889, de 24/08/2020 (Processo 20.13.000003870-6).A pensão será custeada pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, e seu reajuste será efetivado pela manutenção do valor real. **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

**RETIFICA** a Portaria 869/2020, em conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 7º da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal 478 de 2002, que concede pensão aos dependentes do servidor(a) falecido(a) em atividade JORGE LUIZ CASTRO DOMINGUES, CPF 391.257.007-82, matrícula 663831, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, identidade funcional OP-3.14.04.B.07-0, cargo de Motorista, padrão 04 - B, Regime de Repartição Simples, com ingresso em 21/06/1996, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, falecido(a) em 01/07/2020, sendo que 100% desta pensão corresponde a, quanto à reversão da cota reservada e inclusão de uma nova pensionista, distribuídos da seguinte forma: JUAN OZÓRIO DOMINGUES, CPF nº 600.298.470-44, a contar de 01/07/2020, filho, data fim: 09/04/2027, à razão de 33% no valor de, LUAN OZÓRIO DOMINGUES, CPF nº 878.756.240-53, a contar de 01/07/2020, filho, data fim: 05/03/2021, à razão de 33% no valor de, e FERNANDA LUCIANA MARTINS OZÓRIO, companheira, a contar de 01/07/2020 até a data limite de 30/06/2040, à razão de 34%, no valor de. Através da Portaria 890 de 24/08/2020 (Processo 20.13.000003573-1). A pensão será custeada por DEP. MUNICIPAL PREV. SERV. PÚBL. MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, e seu reajuste será efetivado pela manutenção do valor real. **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado."**

## **Despachos**

## **DIRETOR PREVIDENCIÁRIO DO PREVIMPA, no uso de suas atribuições legais,**

**Processo 20.13.000003626-6** – DEFERE, em 25/08/2020, em relação a PAULO ALMEIDA SOUZA, 519513, motorista da Secretaria Municipal da Saúde, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado

junto ao Regime Geral de Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, § 9º, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98 e artigo 40, com a redação alterada pela Emenda Constitucional 41/03, ambos da Constituição Federal/88, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14.330/03, no total de 3783 dias.

Regime Geral de Previdência Social:

Empreiteira Schmidt Ltda – 02/09/1988 a 23/02/1989;  
Ludemax S. A. Comércio, Serviços e Locações em Agronegócios - 03/04/1989 a 07/08/1990;  
Empreiteira Campanha Ltda - 27/08/1990 a 23/10/1991;  
Percap Perfumes Capital Ltda – 27/01/1992 a 31/01/1992;  
Comercial de Alimentos Languiru Ltda – 04/01/1993 a 02/02/1994; 01/06/1994 a 16/09/1994;  
Cooperativa Dalia de Alimentos Ltda – 03/07/1995 a 12/12/1995;  
Claju Representações Comerciais Ltda – 01/02/1996 a 26/02/1998;  
Clama Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda – 01/06/1998 a 21/05/1999;  
Nortran Transportes Coletivos Ltda – 08/07/1999 a 10/01/2002.

**Processo 20.13.000003751-3** - DEFERE, em 25/08/2020, em relação a ADRIANA PRATO SCHMIDT, 470585, médica especialista da Secretaria Municipal de Saúde, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Geral da Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º da Constituição Federal/88, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14330/03, no total de 2886 dias, excluído o período colidente.

Regime Geral de Previdência Social:

- Per. Contr. CNIS 1 - 01/01/2001 a 02/01/2003;  
- Associação Educadora São Carlos – AESC - 20/02/2004 a 13/02/2005;  
- Fundação Universitária de Cardiologia - 14/02/2005 a 08/01/2006; 06/09/2006 a 06/01/2008; 25/07/2008 a 24/05/2009; 16/10/2009 a 17/01/2010;  
- Hospital de Clínicas de Porto Alegre - 09/01/2006 a 05/09/2006; 07/01/2008 a 24/07/2008; 25/05/2009 a 15/10/2009.

**Processo 001.030481.03.1.00000** - MODIFICA, em 25/08/2020, em relação a LUCI HELENA ELIAS, 477373, auxiliar de gabinete odontológico da Secretaria Municipal de Saúde, o tempo de contribuição averbado junto ao Regime Geral de Previdência Social, efetuado através do presente processo, que passa a ser o abaixo discriminado, e não como constou:

Regime Geral de Previdência Social - 3078 dias

- Comercial Louro S.A Las Linhas e Fios -17/11/1976 a 20/09/1978;  
- João Hoppe Industrial S.A - 09/02/1979 a 18/01/1980;  
- Gershebson Cia Ltda - 16/04/1980 a 22/01/1981;  
- Roberto Cidade e Cia Ltda - 01/07/1981 a 31/08/1981;  
- Abertura Imóveis Ltda - 01/11/1981 a 04/01/1982;  
- Ivone Nunes Machado - 24/03/1982 a 09/02/1983;  
- Mcbennet Indústria e Comércio do Vestuário Ltda m Recu - 01/04/1991 a 30/09/1991;  
- Big Play Sport Comércio de Artigos Nacionais e Importados - 15/04/1996 a 12/08/1996;  
- Não Cadastrado - 02/12/1996 a 30/09/1999.

## Laudos de Insalubridade/Periculosidade

**GERENTE DE SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL da SMS, no uso de suas atribuições legais,**

**TORNA PÚBLICO** o Laudo 10/2020 - Núcleo Interno de Regulação e Chefia de Plantão/Hospital de Pronto Socorro/Secretaria Municipal de Saúde, de 18/08/2020, conforme determina os Incisos II e III da Ordem de

Serviço 1/2013.

Laudo 10/2020 - Núcleo Interno Regulação e Ch Plantão/HPS/SMS, de 18/08/2020

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3537\\_ce\\_298362\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3537_ce_298362_1.pdf)

# DOCUMENTOS OFICIAIS

## Documentos Oficiais

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

#### EDITAL 87/2020 CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 01/2020 – OPERAÇÃO INVERNO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, através da Coordenação de Seleção e Ingresso, torna pública a convocação para os profissionais selecionados por meio do CP 597 – Enfermeiro (anexo I), conforme disposto nos itens 3.6 e 6.1 do Edital 30-2020 obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, a existência de vagas nas lotações/turnos em que inscrito e as necessidades do Município, para a contratação por tempo determinado para a OPERAÇÃO INVERNO 2020, visando atender às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme Lei 12.696, de 23/03/2020, e processo 19.0.000135102-0 nos seguintes termos:

1. A contratação terá vigência pelo prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do Termo de Admissão por Tempo Determinado, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, caso haja comprovada necessidade.
2. Os candidatos convocados de acordo com o anexo I receberão as Instruções para Admissão através do e-mail informado no momento da inscrição, com as devidas orientações que deverão ser rigorosamente seguidas para tratar da admissão e encaminhamento de exames admissionais.
  - 2.1. Os candidatos convocados de acordo com o item 2 deverão manifestar interesse na contratação temporária através do e-mail [smpgei@portoalegre.rs.gov.br](mailto:smpgei@portoalegre.rs.gov.br), sendo necessário o envio do Termo de Responsabilidade, preenchido com as informações solicitadas juntamente com um documento de identidade atual com foto, ambos digitalizados no formato PDF, até o dia 01/09/2020.
  - 2.2. Caso o candidato não manifeste interesse na contratação até o dia mencionado no item 2.1, será substituído e, conseqüentemente, eliminado do Processo Seletivo.
  - 2.3. No e-mail enviado ao candidato serão esclarecidas a forma de contratação, a documentação necessária, a remuneração, a carga-horária de trabalho, o acúmulo de cargos e a relação de exames laboratoriais necessários.
3. EXAME MÉDICO ADMISSIONAL será realizado até o dia 03/09/2020, conforme agendamento prévio com a Equipe de Ingresso (SMPG).
4. A assinatura do termo deverá ocorrer obrigatoriamente até 04/09/2020, podendo ser prorrogado *ex-officio*, nos casos de atraso no resultado do exame médico, de responsabilidade do Município.
5. Agendamento de atendimentos e demais informações e/ou esclarecimentos sobre a assinatura do Termo de Admissão por Tempo Determinado deverão ser feitas pelo e-mail [smpgei@portoalegre.rs.gov.br](mailto:smpgei@portoalegre.rs.gov.br)

Porto Alegre, 24 de agosto de 2020.

**JULIANA GARCIA DE CASTRO**, Secretária Municipal de Planejamento e Gestão.

Anexo I - Enfermeiro

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3537\\_ce\\_298381\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3537_ce_298381_1.pdf)

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA 19/2020 PROCESSO 20.17.000001988-3

Institui as comissões de inventário patrimonial e de materiais em estoque do Departamento Municipal de Limpeza Urbana e estabelece procedimentos de funcionamento.

Considerando a necessidade de reger os procedimentos para a nomeação das Comissões anuais de Inventário Patrimonial e de Materiais em Estoque do DMLU;  
Considerando promover a transparência nos processos e metodologias de ações e relatórios exigidos para fins de Inventário Patrimonial e de Materiais em Estoque;  
Considerando a busca por excelência em coibir possíveis irregularidades, preservando o Departamento e seus servidores de futuros apontamentos de Auditorias internas e externas;

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Constitui a Comissão de Inventário Patrimonial e a Comissão de Inventário de Materiais em Estoque, devendo as mesmas obedecer os seguintes critérios:

I. A Comissão de Inventário Patrimonial deverá ser composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros inventariantes, devendo, nos casos em que a área auditada for a de origem do membro, este se abster do trabalho.

II. A Comissão de Inventário de Materiais em Estoque deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros inventariantes e não pertencentes a área de Materiais.

III. Ambas deverão ser presididas pela Chefia da Seção de Material.

IV. Os membros Inventariantes deverão ser servidores do quadro do Departamento Municipal de Limpeza Urbana,

§1º. Os membros inventariantes serão nomeados anualmente através de Portaria, devendo estes atuarem cumulativamente com as atividades da respectiva área de lotação.

Art. 2º - As Chefias do Setor de Patrimônio e do Setor de Almoxarifado poderão, se necessário, serem chamados a prestar informações acerca dos inventários, pelos membros das Comissões.

Art. 3º - Cabe à Presidência das Comissões iniciar, anualmente, os processos de inventário, contendo:

I. projeto com a metodologia a ser adotada;

II. cronograma das atividades previstas;

III. indicação do período de vigência para a Comissão de Inventário referente àquele exercício;

IV. distribuição de atividades de cada membro da Comissão de forma a propiciar o atendimento ao disposto no parágrafo 5º, do Artigo 1º da presente Instrução Normativa, sem que haja a geração de sobrecarga de trabalho a nenhum dos membros da Comissão.

Art. 4º - Os servidores nomeados na qualidade de Inventariantes deverão ser instruídos quanto a metodologia de trabalho e objetivos a serem alcançados em reunião com o/a Presidente da Comissão, a ser realizada antes do início oficial das atividades.

Art. 5º - O relatório e ata final com os resultados apurados nas atividades demandadas para a elaboração do Inventário deverão ser assinados pelo(a) Presidente da Comissão, Membros Inventariantes e Chefia da respectiva área auditada.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 25 de Agosto de 2020.

**RENÉ JOSÉ MACHADO DE SOUZA**, Diretor-Geral.

# COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

## ESTATUTO SOCIAL

A Diretoria DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA torna público:

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

**Art. 1º** A sociedade anônima de economia mista, companhia de capital fechado, criada pela Lei Municipal nº 4.267 de 07 de janeiro de 1977, alterada pelas Leis Municipais nº 8.256 de 18 de dezembro de 1998, 11.403 de 27 de dezembro de 2012 e 12.296 de 30 de agosto de 2017 é regida por este estatuto e pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais legislações aplicáveis, tem a denominação social de **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – PROCEMPA** rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 2º** A Companhia tem por sede e foro jurídico a cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, podendo abrir ou extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações, onde lhe convier, a critério do Conselho de Administração.

**Art. 3º** A Companhia tem por objeto social a execução e a prestação de serviços de informática, telemática, teleinformática, telecomunicações, pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como de assessoramento técnico aos órgãos da Administração direta e da Administração indireta do Município de Porto Alegre, preferencialmente, e a outros órgãos e outras entidades públicos ou privados e à população em geral, podendo, para tanto, participar de outras sociedades.

Parágrafo único. Os serviços prestados pela Companhia envolvem matérias afetas ao interesse coletivo, orientada ao desenvolvimento e ao emprego de tecnologia para produção e oferta de serviços de maneira economicamente justificada em benefício da sociedade.

**Art. 4º** A duração da Companhia é por prazo indeterminado.

### CAPÍTULO II DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 5º** O capital social da Companhia é de R\$ 29.442.748,03 (vinte e nove milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e três centavos), dividido em 65.266.858.746 (sessenta e cinco bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil e setecentos e quarenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

**Art. 6º** O Município de Porto Alegre subscreverá, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Companhia.

**Art. 7º** Poderão participar do capital da Companhia, pessoas físicas e jurídicas de natureza privada e entidades públicas federais, estaduais e municipais.

**Art. 8º** A Companhia poderá emitir certificados de ações, títulos múltiplos e, provisoriamente, cautelas que os representem.

Parágrafo único. Os certificados de ações, os títulos múltiplos ou cautelas serão assinados pelo Diretor-Presidente e outro Diretor.

**Art. 9º** A Companhia poderá aumentar seu capital social, por deliberação da Assembleia Geral, na forma da lei.

§1º Ao Município de Porto Alegre será sempre assegurada a participação de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante.

§2º em caso de aumento de capital os acionistas terão direito de preferência para subscrição das ações correspondentes, nas proporções das que já possuem.

**Art. 10.** As ações subscritas poderão ser integralizadas:

- I – Em moeda corrente nacional;
- II – Pela incorporação de bens móveis e imóveis ao patrimônio social;
- III – Com os créditos existentes contra a Companhia;
- IV – Por quaisquer outros recursos autorizados em Lei.

**Art. 11.** O Município de Porto Alegre poderá subscrever todas as ações que não tiverem encontrado subscritores, podendo transferir a terceiros as subscritas além do percentual estabelecido no §1º do Artigo 9º.

**Art. 12.** Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma da lei.

**Art. 13.** Os acionistas poderão ceder ou transferir suas ações.

Parágrafo único. Serão suspensas a cessão ou transferência de ações no período compreendido entre a publicação do Edital de convocação e realização da Assembleia Geral.

**Art. 14.** Constituem recursos financeiros da Companhia, destinados ao cumprimento de seus objetivos e à sua administração:

- I – dotações que lhe forem consignadas no Orçamento da União;
- II – receitas de qualquer natureza, provenientes do exercício de suas atividades;
- III – créditos de qualquer natureza, abertos em seu favor;
- IV – recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;
- V – rendas de bens patrimoniais;
- VI – recursos derivados de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos de origem interna ou externa, observadas as disposições legais específicas;
- VII – doações de qualquer origem ou natureza;
- VIII – outras receitas eventuais; e
- IX – quaisquer outras rendas.

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 15.** A Companhia terá os seguintes órgãos estatutários:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Comitê de Auditoria; e
- VI – Comitê de Elegibilidade.

§ 1º Os membros dos órgãos estatutários previstos nos incisos II a VI serão submetidos a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual.

§ 2º Serão observados, na avaliação anual de desempenho, os seguintes quesitos mínimos para os administradores:

- I – exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- II – contribuição para o resultado do exercício; e
- III – consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 16.** A Assembleia Geral, será convocada pelo Conselho de Administração para os fins previstos em lei, reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que o exijam os interesses sociais da Companhia, por convocação do Presidente da Companhia, do Presidente do Conselho de Administração, qualquer outro órgão competente ou acionistas, nos termos da lei.

§ 1º Cada ação dará direito a um voto nas assembleias gerais.

§ 2º A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus Conselheiros a qualquer tempo.

§ 3º Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá comparecer às Assembleias Gerais.

§ 4º As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas em Livro de Atas. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

**Art. 17.** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, devendo os

acionistas escolher o Presidente e o Secretário da Mesa que dirigirá os trabalhos.

§1º. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto.

§2º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no Livro de Atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

**Art. 18.** Poderão votar nas assembleias gerais os Procuradores qualificados na forma da lei, e os representantes legais dos acionistas.

## **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 19.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, onde os membros indicados para os cargos serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Companhia;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Empresa;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a sociedade de economia mista está sujeita, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

§ 2º A vedação prevista no inciso I do § 2º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 3º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da sociedade de economia mista.

§ 4º Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da sociedade de economia mista para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na sociedade de economia mista;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

§5º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de Diretor deve ser unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§6º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da lei, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

§7º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

## SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 20.** O Conselho de Administração, órgão superior da Companhia, compor-se-á por no mínimo de 7 (sete) e no máximo de 9 (nove) membros, indicados pelos acionistas da Companhia e eleitos em Assembleia Geral.

§1º O número de membros que irá compor o conselho será fixado na assembleia que os eleger.

§2º O mandato dos membros do Conselho de Administração terá duração de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

§ 3º O Presidente da Companhia é membro nato do Conselho de Administração pelo período em que ocupar o cargo, não lhe aplicando o disposto no § 1º deste artigo.

§4º É assegurada à minoria acionária a eleição de 01 (um) Conselheiro, se maior número não lhe couber pelo processo do voto múltiplo previsto em lei.

§5º É assegurada a participação de membros independentes equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração de acordo com os critérios estabelecidos nos §§1º e 2º do art. 22 da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

§6º A remuneração dos Conselheiros será fixada pela Assembleia Geral e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor.

§ 7º Com exceção do membro nato, perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, no período de sua gestão, quando convocado faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa.

§8º A perda de cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estão sujeitos os membros do Conselho de Administração em virtude do descumprimento de suas obrigações.

**Art. 21.** O Conselho de Administração elegerá entre os seus membros um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões, um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nos seus impedimentos ou ausências, e um Secretário.

**Art. 22.** No caso de vacância de cargo de Conselheiro, proceder-se-á a substituição na forma prevista em lei.

**Art. 23.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, com a presença de no mínimo 05 Conselheiros, deliberando por maioria de votos.

§ 1º A Diretoria poderá convocar o Conselho com antecedência de, no mínimo, 24 horas se houver urgência na deliberação de matéria de sua competência.

§ 2º As resoluções ou deliberações serão lavradas em forma de sumário ou por extenso no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

**Art. 24.** Sem prejuízo de outras atribuições e competências que lhe são conferidas pela legislação, em especial a Lei Federal n. 6.404/1976, ao Conselho de Administração compete:

I – Eleger e destituir os Diretores da Companhia;

II – Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes básicas, bem como os planos de investimento e imobilização financeira formulados pela Diretoria;

III – Decidir sobre a negociação de financiamentos, acordos e convênios de cooperação técnica a serem firmados pela Companhia;

IV – Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, prestação de avais, fianças ou de quaisquer outras garantias e a celebração de empréstimos;

V – Aprovar o orçamento para o exercício seguinte e fiscalizar sua execução;

VI – Aprovar e alterar o Regimento Interno da Companhia, bem como fiscalizar o seu cumprimento e o do Estatuto;

VII – Aprovar a política de pessoal e salarial da Companhia;

VIII – Propor alteração do capital social;

IX – Convocar a Assembleia Geral;

X – Apreciar, em cada exercício, o balanço geral da Companhia, demonstração dos resultados, propostas de distribuição de dividendos, criação de fundos de reserva, aplicação de saldos existentes, bem como o relatório e contas da Administração com vistas à Assembleia Geral;

XI – Aprovar convênios, acordos e contratos;

XII – Decidir sobre assuntos submetidos à sua deliberação pela Diretoria;

XIII – Subscrever Carta Anual de governança, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XIV – aprovar o Relatório da Administração e dele dar ciência, no prazo de até 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral;

XV – Aprovar a criação, na estrutura da companhia, de unidades vinculadas diretamente à Diretoria

Executiva;

XVI – aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Diretor-Presidente;

XVII – criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, bem como eleger e destituir os seus membros;

XVIII – atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a Diretor estatutário;

XIX – avaliar os Diretores da companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XX – conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente, inclusive a título de férias;

XXI – aprovar o seu Regimento Interno, o da companhia e o do Comitê de Auditoria;

XXII – aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados.

XXIII – eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria;

XXIV – deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XXV – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Ética, Conduta e Integridade dos agentes;

XXVI – aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXVII – aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar

XXVIII – aprovar políticas gerais da companhia, inclusive de:

a) governança corporativa e gestão de pessoas;

b) patrocínios de eventos técnicos, científicos, culturais e sociais;

c) transações com partes relacionadas, de divulgação de informações e de dividendos;

d) conformidade e gerenciamento de riscos, de dividendos e de participações societárias; e

XXIX – estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da companhia;

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

**Art. 25.** A Diretoria da Companhia será composta por 1 (um) Diretor-Presidente e por 02 (dois) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas residentes e domiciliadas em Porto Alegre, capazes e idôneas, para o exercício do cargo, acionistas ou não da Companhia.

**Art. 26.** O mandato da Diretoria terá a duração de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

**Art. 27.** Os Diretores tomarão posse de seus cargos mediante assinatura de termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

**Art. 28.** A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, não podendo ultrapassar o maior salário da Companhia.

§ 1º O Diretor, servidor da Companhia, poderá optar pela percepção das vantagens de seu cargo ou as de Diretor, ficando-lhe preservados todos os direitos funcionais quando cessar o mandato; no caso de opção pelas vantagens do cargo, somente poderá perceber a parte referente à verba de representação, em valor fixado pela Assembleia Geral.

§ 2º No ato da investidura no cargo, os membros eleitos para a Diretoria que forem detentores de cargos públicos, empregos ou funções remuneradas na Administração Direta, em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações mantidas pelo Poder Público deverão optar por uma das remunerações, sendo permitida uma função gratificada especial não superior a 70% da remuneração do cargo a ser fixada pela Assembleia Geral.

§ 3º É facultado aos Diretores da Companhia o gozo de um período de 30 (trinta) dias de férias anuais, sem prejuízo da respectiva remuneração.

**Art. 29.** Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão.

**Art. 30.** O Diretor-Presidente será substituído, na ausência ou impedimento temporário, por um dos Diretores por ele indicado.

**Art. 31.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário por convocação do Diretor-Presidente, e as deliberações, que serão tomadas por maioria de votos, constarão do Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

**Art. 32.** Compete à Diretoria:

- I - Representar a Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto neste Estatuto;
- II - Executar os atos ordinários de administração da Companhia;
- III - Constituir Procuradores, em nome da Companhia especificando no instrumento de mandato os atos que poderão praticar e o respectivo prazo, que poderá ser indeterminado em cada de mandato judicial;
- IV - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- V - Decidir sobre planos, programas e projetos apresentados por qualquer Diretor;
- VI - Elaborar o Regimento Interno e quadro de Pessoal, fixando a remuneração, a serem aprovados pelo Conselho de Administração;
- VII - Submeter à apreciação do Conselho de Administração os assuntos que requeiram decisão desse órgão;
- VIII - Elaborar tabela de tarifas de prestação de serviços, observadas as normas legais e regulamentares.
- IX – apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:
  - a) plano de negócios para o exercício anual seguinte; e
  - b) estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.
- X – elaborar, acompanhar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
  - a) os programas anuais de dispêndios e de investimentos com os respectivos projetos;
  - b) os orçamentos de custeio e de investimentos;
  - c) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da companhia; e
  - d) o planejamento da gestão de riscos empresariais.

**Art. 33.** A Companhia será representada conjuntamente pelo Diretor-Presidente e um dos Diretores nos seguintes atos:

- I - Aquisição, alienação e gravame de bens móveis ou imóveis, ouvido previamente Conselho de Administração, quando couber;
  - II - Movimentação de contas bancárias, emissão, endosso e aval de cheques e de crédito;
  - III - Assinatura de certificados de ações, títulos múltiplos ou cautelas, bem acordos e contratos de qualquer natureza.
- §1º. Os atos referidos neste artigo poderão ser praticados por um Diretor e Procurador constituído com poderes específicos, salvo em relação aos certificados de ações, títulos múltiplos e cautelas.
- §2º Na hipótese de afastamentos eventuais por férias, licença-saúde e outros afastamentos legais do cargo de Diretor, por período não superior a 30 (trinta) dias, o Diretor-Presidente, poderá escolher um substituto, designando-o de forma ordinária.

**Art. 34.** É proibido o uso, por parte dos Diretores, da denominação social em negócios estranhos aos interesses da Companhia, inclusive avais, fianças ou outras garantias

**Art. 35.** Compete ao Diretor-Presidente:

- I - Executar e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da Diretoria;
- II - Coordenar e controlar a administração geral da Companhia;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Representar a Companhia em suas relações com terceiros, seja em juízo, seja fora dele, inclusive através de Procuradores, prepostos ou mandatários;
- V - Supervisionar as admissões, promoções e demissões de pessoal da Companhia;
- VI - Submeter anualmente ao Conselho de Administração, para sua apreciação e posterior aprovação da Assembleia Geral, relatório circunstanciado da administração sobre as operações da Companhia acompanhado das Demonstrações Contábeis;
- VII - Delegar aos demais Diretores, qualquer de suas atribuições, quando julgar necessário;
- VIII - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 36.** Compete aos outros Diretores:

- I - Supervisionar e coordenar as atividades administrativas, financeiras e contábeis;
  - II - Admitir, promover e demitir pessoal;
  - III - Supervisionar e coordenar as atividades relacionadas ao objeto da Companhia;
  - IV - Cumprir e fazer cumprir os prazos fixados para a realização dos serviços;
  - V - Exercer outras atribuições pertinentes ou que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente.
- Parágrafo único. A competência de cada Diretor será fixada no Regimento Interno.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 37.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral entre acionistas, que

preenchem os requisitos da lei.

§1º O número de membros que irá compor o conselho será fixado na assembleia que os eleger.

§2º O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

§3º É assegurada à minoria acionária a eleição de 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente para compor o Conselho Fiscal.

§4º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de Conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§5º Pelo menos 01 (um) membro do Conselho Fiscal deve ser indicado pelo ente controlador, e este deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

**Art. 38.** O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, com as atribuições, competência e poderes que a Lei lhe confere a saber:

I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II – examinar as demonstrações contábeis do exercício social, inclusive o Relatório da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III – opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, relativas à modificação do capital social, aos planos de investimento ou ao orçamento de capital, à destinação dos resultados, bem assim sobre transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV – denunciar por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, bem como sugerir providências úteis à companhia;

V – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

VI – pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria;

VII – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações;

VIII – assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar a respeito de assuntos sobre os quais deva opinar ou convocar reunião com a Diretoria quando julgar necessário.

IX – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

X – examinar o RAINTE e PAINT;

XI – aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII – fiscalizar o cumprimento do limite de participação da companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados, por meio de comunicação formal, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias de sua elaboração, cópias dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, comparecerão às reuniões da Assembleia Geral sempre que solicitado.

**Art. 39.** Na vacância do cargo ou impedimento de um membro efetivo do Conselho Fiscal, serão convocados os suplentes pela ordem de eleição, salvo quanto ao eleito pela minoria acionária que somente poderá ser substituído pelo respectivo suplente.

**Art. 40.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, respeitando o máximo legal.

#### **SEÇÃO IV DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

**Art. 41.** O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

§ 1º Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas em lei ou regulamento:

I - Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da companhia;

III - Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da companhia;

IV - Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações

financeiras e das informações e medições divulgadas pela companhia;

V - Avaliar e monitorar exposições de risco da companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da companhia;
- c) gastos incorridos em nome da companhia;

VI - Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 3º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§ 4º As atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário deverão ser divulgadas.

§ 5º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, poderá ser divulgado apenas o extrato das atas.

§ 6º A restrição prevista no § 5º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

§ 7º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

**Art. 42.** O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 3 (três) membros em sua maioria independentes, podendo ser escolhidos dentre os membros do Conselho de Administração da Companhia, nomeados e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

§ 1º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

- a) Diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
- b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na sociedade de economia mista;

II - Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da sociedade de economia mista, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Procempa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 4º O Conselheiro que integrar o CAE não fará jus à remuneração adicional pelo exercício da função de membro do Comitê.

## **SEÇÃO V DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE**

**Art. 43.** O Comitê de Elegibilidade é órgão de caráter permanente, auxiliar do acionista controlador, que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, Conselheiros fiscais e membros de Comitês Estatutários.

Parágrafo único: O Comitê de Elegibilidade será composto por até 4 (quatro) membros, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data de sua eleição permitidas reconduções consecutivas.

**Art. 44.** Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I – opinar, de modo a auxiliar a Assembleia Geral e o Acionista Controlador no processo de indicação de Diretores, Conselheiros de Administração e Fiscal, respectivamente, quanto ao preenchimento dos requisitos

e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores (Conselheiros de Administração e Diretores) e dos Conselheiros Fiscais.

§ 1º O Comitê de Elegibilidade deliberará por maioria de votos, com registro em ata.

§ 2º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º O Comitê de Elegibilidade deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

## **CAPÍTULO VI DA AUDITORIA INTERNA**

**Art. 45.** A Companhia disporá de Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, com atribuições e competências mínimas fixadas pelo Conselho de Administração e pela legislação pertinente e se restringirá à execução de suas atividades típicas, evitando o desvio de funções e preservando sua isenção e imparcialidade.

§ 1º O planejamento das atividades de auditoria interna será consignado no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT para cada exercício social, o qual será previamente submetido à aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os relatórios mensais dos achados de auditoria apresentados ao Conselho de Administração serão informados, no prazo de dez dias úteis, à Diretoria Executiva, salvo orientação em sentido contrário do Conselho de Administração;

§ 3º – Os resultados anuais dos trabalhos de auditoria interna serão apresentados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT.

**Art. 46.** À Auditoria Interna compete:

I – executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da companhia;

II – propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III – outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

IV – aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

## **CAPÍTULO VII DA INTEGRIDADE, CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS**

**Art. 47.** A área responsável pela integridade, conformidade e gestão de riscos, vinculada ao Diretor-Presidente, terá assegurada atuação independente e as seguintes atribuições:

I - Assessorar, formular, disseminar e coordenar as iniciativas corporativas referentes à gestão de riscos, controles internos, conformidade e integridade;

II - Fomentar, orientar e coordenar a elaboração e divulgação de informações relativas ao nível de exposição a riscos, e de indicadores chave para acompanhamento dos riscos corporativos, garantindo sua apresentação periódica à Diretoria e ao Conselho de Administração;

III - Gerir o programa de integridade da empresa, e promover ações para sua implantação e monitoração.

VI – Verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

V – Comunicar à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis a Companhia;

VI – Verificar o cumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Companhia sobre o tema;

VII – Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VIII – Disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos;

IX – Verificar o cumprimento e a implementação pela companhia das recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Município - CGM, do Tribunal de Contas do Estado – TCE e do Conselho Fiscal; e

X – Outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Parágrafo único. A área de integridade, conformidade e gestão de riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

## **CAPÍTULO VIII DAS REGRAS DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 48.** A Diretoria deverá elaborar e divulgar carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos, nos termos da Lei 13.303/2016.

Parágrafo único. A Diretoria deverá apresentar, anualmente e com ampla divulgação ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o caput deste artigo.

**Art. 49.** A Diretoria deverá divulgar de forma tempestiva e atualizada as informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração.

**Art. 50.** A Diretoria deverá divulgar em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins da Companhia devidamente subscrita pelo Conselho Fiscal, nos termos da Lei 13.303/2016.

**Art. 51.** A Diretoria deverá elaborar e divulgar a política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

**Art. 52.** A Diretoria deverá providenciar divulgação anual de relatório integrado da administração ou de sustentabilidade.

**Art. 53.** Elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia.

**Art. 54.** Elaborar e divulgar a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, sendo-a anualmente com a aprovação do Conselho de Administração;

**Art. 55.** A Companhia adotará regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:

I - Ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;

II - Área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos;

III - Auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º Deverá ser elaborado e divulgado no prazo de 01 (um ano) da presente alteração estatutária Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I - Princípios, valores e missão da empresa, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacional;

IV - Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

§ 2º A auditoria interna deverá:

I - Ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário;

II - Ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

## **CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 56.** O Exercício Social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 57.** No encerramento do exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se, quanto ao resultado apurado, as seguintes regras:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração do resultado do exercício;

III – demonstrativo das mutações patrimoniais;

IV – demonstração dos fluxos de caixa; e

V – demonstração do valor adicionado.

VI - do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social;

VII - do lucro líquido do exercício destinar-se-ão:

a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 20% (vinte por cento) para constituição de uma reserva para investimentos até que atinja 30% (trinta por cento) do capital social;

c) saldo, observado o disposto no parágrafo único deste artigo, ficará à disposição da Assembleia Geral para deliberar sobre sua destinação, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, ouvido o Conselho de Administração.

§1º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício, nos termos da legislação e normas aplicáveis.

§2º As demonstrações financeiras acompanhadas dos pareceres de auditores Independentes, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, após terem sido aprovadas pela Assembleia Geral, serão encaminhadas para apreciação dos órgãos de controle.

§3º Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404, de 15/12/1976.

**Art. 58.** Não será distribuída participação nos lucros da Companhia aos Diretores, Conselheiros e empregados.

## **CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

**Art. 59.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em Lei. Parágrafo único. O Conselho de Administração nomeará o liquidante e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 60.** A Companhia adotará, para compras, obras e serviços contratados, os princípios de licitação vigentes.

**Art. 61.** A Diretoria elaborará o Regimento Interno da Companhia, a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 62.** Aplica-se ao pessoal da Companhia o regime jurídico estabelecido pela legislação trabalhista.

§ 1º O ingresso do pessoal será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§3º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

Parágrafo único. A Diretoria disporá sobre a organização e pessoal da Companhia através de resoluções até a aprovação do Regimento Interno.

**Art. 63.** A Companhia poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos integrantes da Diretoria Executiva e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§ 1º Se alguma das pessoas mencionadas no caput deste artigo for condenada, com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei, do estatuto ou decorrente de ato doloso, deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos.

§ 2º Fica assegurado às pessoas mencionadas no caput o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante o prazo de gestão.

**Art. 64.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a Lei de Sociedades Anônimas e da legislação pertinente.

**Art. 65.** Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva são destituíveis a qualquer tempo, sendo responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

**Art. 66.** A Diretoria da Empresa publicará, no prazo de um ano da presente alteração estatutária, Código de Conduta e Integridade bem como dos demais instrumentos de controle e transparência.  
Parágrafo único. É vedada a divulgação, sem autorização do órgão competente da companhia, de informação que possa causar impacto na cotação dos seus títulos e em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores.

**Art. 67.** Para todos os fins e efetivo, passam a integrar o presente Estatuto no que forem aplicáveis as disposições da legislação municipal que dizem respeito às entidades da administração indireta.

Porto Alegre, 29 de junho de 2018.

**PAULO ROBERTO DE MELLO MIRANDA**, Diretor-Presidente.

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA torna pública:

**LOCAL, DATA e HORA:** Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada na sede da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA, localizada na Avenida Ipiranga, nº 1.200, na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, no dia 29 de junho de 2018, às 9h30min. **PRESENCAS:** Compareceram os acionistas que representavam mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social, com direito de voto, conforme se apurou pelas assinaturas e declarações lançadas no livro de presença dos acionistas. Presente, na qualidade de representante do Município de Porto Alegre, o Senhor Leonardo Maranhão Busatto. **MESA:** Por aclamação foram eleitos Presidente e Secretário, respectivamente, o Senhor Leonardo Maranhão Busatto e o Senhor Darcy Nunes dos Santos, que aceitaram e assumiram seus cargos. O Secretário da mesa realizou a leitura do Edital de Convocação **PUBLICAÇÕES:** Os anúncios (avisos e convocações), o relatório de gestão e as demonstrações financeiras foram publicados em cumprimento as exigências das Leis nº 6.404 de 15/12/1976 e n.º 10.303, de 31/10/2001, como confirmaram os presentes. **DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** Após examinarem e discutirem os assuntos constantes da **ORDEM DO DIA**, os Senhores Acionistas, por unanimidade de votos dos presentes, tomaram as seguintes deliberações: **1** – Aprovar, sem reserva e sem reparo, o Relatório de Gestão, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício Social encerrado no dia 31 de dezembro de 2017. Recomendaram a manutenção por parte da diretoria da mobilização para realização do Impairment e autorizaram a busca de recursos para financiamento junto à órgãos financiadores para este fim. **2** - Aprovar a destinação do Prejuízo Líquido do Exercício de R\$8.954.820,23 (oito milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e vinte e três centavos) para a conta de Prejuízos Acumulados. **3** – Aberta a discussão sobre a eleição dos membros efetivos do conselho fiscal e de seus respectivos suplentes houve divergências entre os acionistas que em função das mesmas deliberaram, por unanimidade, suspender os trabalhos da Assembleia, na forma do artigo 134, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76, estendendo o mandato dos membros do atual conselho fiscal e de seus suplentes até a eleição dos novos conselheiros e suplentes, quando forem retomados os trabalhos da presente Assembleia, bem como ratificando todos os atos praticados pelo conselho fiscal até a presente data. Os acionistas resolveram, por fim, retomar os trabalhos desta Assembleia no dia 13 de julho de 2018, às 10 horas e 30 minutos, na sede social da Companhia. **DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** Após examinarem e discutirem os assuntos constantes da **ORDEM DO DIA**, os Senhores Acionistas, por unanimidade de votos dos presentes, tomaram as seguintes deliberações: **1** – Alterar a ordem de votação dos assuntos constantes da **ORDEM DO DIA**; **2** – O Presidente submeteu aos presentes a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia. Assim feito, logo em seguida o Estatuto Social foi colocado em votação. Os acionistas, de forma unânime decidiram aprovar as alterações do Estatuto Social da Companhia para adequá-lo ao disposto na Lei nº 13.303/2016, conforme proposta apresentada pela administração; **3** - Procedida a alteração, o Estatuto Social da Companhia ficou consolidado na forma do anexo (Anexo I); **4** – Fixar a remuneração dos Membros do Conselho de Administração e dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, quando em exercício, no equivalente a 10% (dez por cento) da média simples da remuneração mensal percebida pelos Diretores da Companhia, por cada reunião que o Conselheiro efetivamente participe; **5** - Aprovar a retificação do item 2 da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2017, às 10h, para substituir o termo **será possível** pelo termo **até o valor possível** e ratificar a deliberação conforme segue: **“2 - Aprovaram a destinação do Prejuízo Líquido do Exercício de R\$3.475.289,90 (três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), como prevêem os artigos 167, 189 e 200 da Lei 6.404/76 ao estabelecer que os prejuízos contábeis apurados no exercício serão obrigatoriamente absorvidos pelas Reservas de Capital e de Lucros, o que, no caso em foco, até o valor possível.”**; **6** - Eleger para um mandato de 2 (dois) anos, a partir de 29 de junho de 2018, os Membros do Comitê de Elegibilidade, a saber: **Cristiano Cruz Candaten**, xxxxxxxx, **Viviana Creatini da Rocha Marchetti Sá**, xxxxxxxx, **Marcos Vinicius**

**Andrade da Silveira**, xxxxxxxx, para nos termos do art. 10 da Lei 13.303/2016 e do art. 43 do Estatuto Social da Companhia, auxiliar o acionista controlador a verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais, bem como apoiar metodologicamente o Conselho de Administração na avaliação dos Diretores. **7** – Aberta a discussão sobre a eleição do novo membro do Conselho de Administração houve divergências entre os acionistas que em função das mesmas deliberaram, por unanimidade, suspender os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, na forma do artigo 134, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76, sendo retomada a eleição quando forem retomados os trabalhos da presente Assembleia. Os acionistas resolveram, por fim, retomar os trabalhos desta Assembleia no dia 13 de julho de 2018, às 10 horas e 30 minutos, na sede social da Companhia. **8** – Nada mais havendo a tratar, a sessão da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária foi suspensa até o dia 13 de julho de 2018, às 10 horas e 30 minutos quando então serão retomados os trabalhos, lida e aprovada foi assinada pelos componentes da mesa e demais acionistas presentes.

Porto Alegre, 29 de junho de 2018.

**PAULO ROBERTO DE MELLO MIRANDA**, Diretor-Presidente.

## **EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PROCEMPA ATA 406/2019**

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA torna público:

Aos 14 dias do mês de novembro de 2019, as 8h, reuniram-se os membros do Conselho de Administração: Ademir Milton Piccoli, Felipe Azzolin Bastos da Silva, Cesar Xavier Hoffmann, Franco Bria, Cassio Teonilo Cury Mattos, Fábio Ghignatti Beckenkamp, Aline Prestes de Jesus e Letícia Balen Zereu Batistella.

Participaram da reunião, como convidados, os Senhores Paulo Roberto de Mello Miranda, Alexandre Horn e Marcelo Leites Bertolini, respectivamente, Diretor Presidente, Diretor Técnico e Diretor Administrativo, e a Senhora Viviana da Rocha Sá, Procuradora-Geral da PROCEMPA.

**Após debates, o Colegiado, a respeito da Ordem do Dia, deliberou acerca dos seguintes itens da pauta:**

Item 1. Leitura e aprovação da ata 405.

Item 2. Avaliação das Políticas: (a) Transação com partes relacionadas; (b) Porta Vozes; (c) Gestão de riscos; (d) Divulgação de Informações relevantes; e (e) Gestão de Pessoas, com solicitação de revisão à Diretoria Executiva.

Item 3. Apreciação da proposta da Diretoria Executiva do Plano de Contingência no caso de greves ou paralisações. O conselho sugeriu que a PROCEMPA formalize Plano de Continuidade de Negócios.

Item 4. Análise das implicações do Decreto Municipal nº 20.390, de 1º de novembro de 2019, que estabelece a estrutura e o funcionamento do CTIC no município de Porto Alegre.

**Item 5. Aprovação do Código de Conduta e Integridade da Companhia.**

Item 6. Informação de que o Orçamento de 2020 está em fase final e elaboração e será apresentado aos conselheiros na reunião de dezembro de 2019. Os Conselheiros recomendam reunião conjunta com o Conselho Fiscal para tratar do assunto.

Item 7. Informações da Diretoria Executiva: (a) Resultado e demais informações financeiras; (b) Posição sobre o grupo de trabalho da Lei Geral de Proteção de Dados.

Item 8. Assuntos Gerais:

(a) Informações da Diretoria Administrativa sobre o grupo de trabalho designado para acompanhar e avaliar o processo de avaliação de empregados e sobre o seguro de responsabilidade dos administradores.

(b) Suspensão da avaliação sobre possível contratação da empresa Gartner pelo prazo de 90 dias.

\*Registra-se que os itens acima correspondem fielmente ao que foi registrado na Ata da Reunião, que uma vez assinada pela totalidade dos conselheiros presentes, ficará na Companhia para exame pelos órgãos de controle quando solicitado.

**FELIPE AZZOLIN BASTOS DA SILVA**, Presidente do Conselho de Administração.

**EDITAIS**

# Editalis

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

### EXTRATO DE ATA

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, publica o extrato de ata para a licitação abaixo:

**PREGÃO ELETRÔNICO 45/2020 – PROCESSO 20.0.000020229-1**, para o sistema de registro de preço de serviços de taquigrafia e registro eletrônico de áudio para atuar em eventos e/ou atividades organizadas ou apoiadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre.

**FORNECEDOR:** PATRÍCIA COSTA RIBEIRO - TAQUIGRAFIA

**CNPJ:** 11.233.150/0001-07

**VALOR MÁXIMO:** R\$ 133.995,00 (cento e trinta e três mil e novecentos e noventa e cinco reais)

**VIGÊNCIA:** 28 de abril de 2020 a 27 de abril de 2021

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente SLC/SMF.

### EXTRATO DE ATA

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, publica o Extrato de Ata para a licitação abaixo:

**PREGÃO ELETRÔNICO 585/2019 – PROCESSO 19.0.000148005-0**, para o sistema de registro de preço de serviços especializados de confecção de medalhas, pins e troféus, para atender aos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre.

**FORNECEDOR:** CK COMÉRCIO E PRODUÇÃO DE BRINDES E PREMIAÇÕES LTDA

**CNPJ:** 09.405.306/0001-00

**VALOR MÁXIMO:** R\$163.999,50 (cento e sessenta e três mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

**VIGÊNCIA:** 04 de maio de 2020 a 03 de maio de 2021

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente SLC/SMF.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

### PARA PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TFLF) PAGAMENTO ANUAL

#### 1. NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, na forma da al. “c” do § 1º e do § 2º do art. 59 da Lei Complementar Municipal n. 7, de 7 de dezembro de 1973 (LCM n. 7/73) e alterações, NOTIFICA os contribuintes da Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento – TFLF que indicaram o mês de setembro como mês de lançamento, nos termos do art. 45, §§ 1º, 3º e 5º do art. 47 e art. 48-A da LCM n. 7/73, do crédito tributário contra eles constituído, e INTIMA os referidos contribuintes a pagar o crédito aludido até o dia 30 de setembro de 2020, nos termos do inc. I, al. “b” do art. 5º do Decreto n. 20.415, de 02 de dezembro de 2019, no montante fixado nas respectivas guias de pagamento ou, querendo, valer-se do disposto no inc. II do art. 62 da LCM n. 7/73 e alterações. Vale este instrumento como ato de regular notificação e intimação do lançamento definitivo para inscrição na Dívida Ativa, nos termos do disposto no § 2º do art. 5º do Decreto n. 20.415, de 02 de dezembro de 2019.

#### 2. DISTRIBUIÇÃO DAS GUIAS

A guia para pagamento será enviada pelo correio ao endereço indicado no Alvará. O contribuinte que, por qualquer motivo, não receber sua guia não está desobrigado do pagamento do tributo, devendo emitir a 2ª via do documento através da página de serviços da SMF <https://prefeitura.poa.br/smf/servicos>, opção Emissão de Guias de Pagamento.

### 3. ONERAÇÕES

A falta de pagamento da taxa no prazo estipulado implica incidência de multa e juros de mora sobre o valor do tributo, na forma dos arts. 69, 69-A e 69-B da LCM n. 7/73 e alterações, bem como a sua inscrição na Dívida Ativa para fins de cobrança administrativa ou judicial.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2020.

**SANDRA MARLUSA SEVERO QUADRADO**, Diretora da Receita Mobiliária.

## ABERTURA DE PREGÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna pública a abertura da licitação abaixo, cujo edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública, a partir da publicação deste aviso:

**PREGÃO ELETRÔNICO 18/2020 – PROCESSO 20.0.000008405-1**, para o registro de preços para serviço de vistoria e elaboração de laudo visando o manejo da cobertura arbórea de Porto Alegre, para a Administração Pública Municipal de Porto Alegre, conforme especificado em EDITAL.

**SESSÃO PÚBLICA:** será às 10h do dia 09 de setembro de 2020, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente SLC/SMF.

## EXTRATO DE ATA

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna públicos os preços registrados e avisa que a íntegra dos extratos de atas para o Sistema de Registro de Preços abaixo pode ser obtida na Internet, através do endereço [www.portoalegre.rs.gov.br/smf](http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf).

**PREGÃO ELETRÔNICO 230/2020 - PROCESSO 20.0.000039556-1**

- FERRAGENS E FERRAMENTAS – FECHADURAS, CADEADOS, DOBRADIÇAS E MAÇANETA

**PREGÃO ELETRÔNICO 333/2020 - PROCESSO 20.0.000047928-5**

- APARELHOS ELÉTRICOS E ACESSÓRIOS - RELUZ

**PREGÃO ELETRÔNICO 385/2020 - PROCESSO 20.0.000051877-9**

- MEDICAMENTOS HUMANOS

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente SLC/SMF.

## RESULTADO DE JULGAMENTO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público o resultado de julgamento final da licitação abaixo:

**PREGÃO ELETRÔNICO 118/2020 – PROCESSO 20.0.000033671-9**, para o sistema de registro de preço de sabão e sabonete, para a Administração Pública Municipal, conforme especificado em EDITAL.

**ITEM: 01**

**VENCEDOR:** PKB PRODUTOS QUIMICOS LTDA EPP

**CNPJ:** 01.648.513/0001-76

**ITENS: 02 e 04**

**VENCEDOR:** KAPRICHU DISTRIBUIDORA EIRELI ME

**CNPJ:** 27.403.752/0001-50

**ITENS: 03, 05 e 07**

**VENCEDOR:** POA DISTRIBUIDORA DE MAT DE LIMP E GEN ALIM LTDA

**CNPJ:** 05.804.684/0001-06

**ITENS: 06, 09 e 10**

**VENCEDOR:** PROQUILL PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA LTDA.

**CNPJ:** 87.174.991/0001-07

**ITENS: 08 e 11**

**VENCEDOR:** COLLINE COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA

**CNPJ:** 93.113.793/0001-36

Porto Alegre, 21 de agosto de 2020.

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente SLC/SMF.

## **RESULTADO DE JULGAMENTO**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público o resultado de julgamento final da licitação abaixo:

**PREGÃO ELETRÔNICO 277/2020 – PROCESSO 20.0.000042800-1**, para o sistema de registro de preço de carnes e derivados - carne e derivados de porco, para a Administração Pública Municipal, conforme especificado em EDITAL

**ITEM: 01 e 05**

**VENCEDOR:** BURLANI COMÉRCIO DE CARNES LTDA

**CNPJ:** 00.418.282/0001-41

**ITENS: 02, 04 e 06**

**VENCEDOR:** JLF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

**CNPJ:** 33.924.940/0001-26

**ITENS: 03**

**VENCEDOR:** POMMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

**CNPJ:** 05.979.827/0001-02

Porto Alegre, 21 de agosto de 2020.

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente SLC/SMF.

## **RESULTADO DE JULGAMENTO**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público o resultado de julgamento final da licitação abaixo:

**PREGÃO ELETRÔNICO 480/2020 – PROCESSO 20.0.000064320-4** para aquisição de *kit* para a manutenção dos elevadores do Edifício Intendente José Montaury, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, conforme especificado em EDITAL.

**ITEM 1**

**VENCEDOR:** VIP ELEVADORES LTDA

**CNPJ:** 73.317.513/0001-02

Porto Alegre, 24 de agosto de 2020.

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente SLC/SMF.

## **RESULTADO DE JULGAMENTO**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público o resultado de julgamento final da licitação abaixo:

**PREGÃO ELETRÔNICO 307/2020 – PROCESSO 20.0.000046370-2** para Registro de Preço para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, para a Administração Pública Municipal de Porto Alegre, conforme especificado em EDITAL.

**VENCEDOR:** LAUDELINO SILVEIRA DE SOUZA ME

**CNPJ:** 32.981.354/0001-50

**VALOR GLOBAL:** R\$ 392.867,37

Porto Alegre, 25 de agosto de 2020.

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente SLC/SMF.

## RESULTADO DE JULGAMENTO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público o resultado de julgamento final da licitação abaixo:

**PREGÃO ELETRÔNICO 313/2020 – PROCESSO 20.0.000046609-4**, para o sistema de registro de preço de medicamentos humanos, para a Administração Pública Municipal, conforme especificado em EDITAL.

### ITEM 6

**VENCEDOR:** CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

**CNPJ:** 44.734.671/0001-51

### ITEM 8

**VENCEDOR:** COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

**CNPJ:** 67.729.178/0004-91

**ITENS 1, 2 e 3:** DESERTOS

**ITENS 4, 5 e 7:** FRACASSADOS

Porto Alegre, 25 de agosto de 2020.

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente SLC/SMF.

## ABERTURA DE PREGÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna pública a abertura da licitação abaixo, cujo edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública, a partir da publicação deste aviso:

**PREGÃO ELETRÔNICO 519/2020 – PROCESSO 20.0.000069842-4**, para o sistema de registro de preço de serviços de fornecimento e execução de forro de gesso acartonado (*drywall*) e forro de gesso convencional, com fornecimento de todos os materiais necessários para a completa execução do serviço e mão-de-obra, para atender a Administração Pública Municipal de Porto Alegre, conforme especificado em EDITAL.

**SESSÃO PÚBLICA:** será às 10 horas do dia 09 de setembro de 2020, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente SLC/SMF.

## RESULTADO DE JULGAMENTO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Comissão Especial de Licitação dos Programas Estruturantes e Projetos Prioritários, torna público o resultado de julgamento final da licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO 049/2020 - PROCESSO 20.0.000008839-1** – Contratação de serviços médicos para atuação nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, nas especialidades de: Clínico, Psiquiatria e Terapia Intensiva, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no ANEXO VII – Projeto Básico – integrante do presente Edital.

### LOTE 0003 – MEDICINA INTENSIVA

**VENCEDOR:** ORTOTRAUMA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA - ME.

**CNPJ:** 11.771.393/0001-53.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.917.216,00 (um milhão, novecentos e dezessete mil, duzentos e dezesseis reais).

Porto Alegre, 25 de agosto 2020.

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente SLC/SMF.

## JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Comissão Especial de Licitação dos Programas Estruturantes e Projetos Prioritários, torna público o Resultado do Julgamento das Propostas da licitação abaixo:

**CONCORRÊNCIA 02/2020 – PROCESSO 20.0.000005413-6**, para Contratação de Empresa ou Consórcio de Empresas para a execução de obras de recuperação de pavimentos em diversos logradouros de Porto Alegre, do Plano de Requalificação de Vias - Lote 05, trechos abaixo descritos, de acordo com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas anexos ao presente Edital.

LICITANTE	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	RESULTADO DO JULGAMENTO	MOTIVAÇÃO
CONSÓRCIO SULTEPA CONPASUL	R\$ 21.810.532,35	1ª Classificada	Atendimento aos subitens 6.1 e 8.2.
R. SCHAFFER CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 21.864.835,68	2ª Classificada	Atendimento aos subitens 6.1 e 8.2.

Fica assegurado aos licitantes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e do item 9 do Edital.

**LETÍCIA NOVELLO CEZAROTTO**, Presidente da Comissão Especial de Licitação.

## JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Comissão Especial de Licitação dos Programas Estruturantes e Projetos Prioritários, torna público o Resultado do Julgamento das Propostas da licitação abaixo:

**CONCORRÊNCIA 22/2019 – PROCESSO 19.0.000120503-2**, para Contratação de Empresa ou Consórcio de Empresas para a execução de obras de recuperação funcional de pavimentos em diversos logradouros de Porto Alegre - Lote 02, trechos abaixo descritos, de acordo com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas anexos ao presente Edital.

LICITANTE	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	RESULTADO DO JULGAMENTO	MOTIVAÇÃO
TONIOLO, BUSNELLO S.A – TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES - em recuperação judicial.	R\$ 5.886.636,78	1ª Classificada	Atendimento aos subitens 6.1 e 8.2.
R. SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$ 6.039.588,16	2ª Classificada	Atendimento aos subitens 6.1 e 8.2.
ENCOPAV ENGENHARIA LTDA.	R\$ 6.202.981,94	3ª Classificada	Atendimento aos subitens 6.1 e 8.2.
CONSÓRCIO PELOTENSE / RGS – LOTE 02.	R\$ 6.141.178,26	Desclassificada	Subitem 8.2.7.4 e 8.2.7.5. - Não apresentou composições de custos unitários para a totalidade dos serviços.

Fica assegurado aos licitantes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e do item 9 do Edital.

**LETÍCIA NOVELLO CEZAROTTO**, Presidente da Comissão Especial de Licitação.

## RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA ABERTURA DE PRAZO RECURSAL E AGENDAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO ENVELOPE 3 – PROPOSTA COMERCIAL

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Comissão Especial de Licitação dos Programas Estruturantes e Projetos Prioritários, torna público o resultado do julgamento da proposta técnica da licitação abaixo:

**TOMADA DE PREÇOS 07/2020 – PROCESSO 20.0.000042960-1**, para a contratação de empresa de engenharia e arquitetura para elaboração de Projeto Executivo de Requalificação Urbana para a Rua João Alfredo, no Bairro Cidade Baixa, em Porto Alegre, constante do Programa ORLA-POA da PMPA com

recursos do CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina, conforme especificações, detalhamentos, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Proposta Técnica da licitante ENCOP ENGENHARIA LTDA foi classificada obtendo a pontuação de 46,6 pontos.

Fica assegurado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e do Edital.

Em caso de não interposição de recurso, a abertura do Envelope 03 – Proposta Comercial será realizada às 14h do dia 08 de setembro de 2020, na Superintendência de Licitações e Contratos, sala 301, sita à Rua Siqueira Campos, n.º 1.300, Porto Alegre. A íntegra da Ata de julgamento está disponível no endereço eletrônico [www.portoalegre.rs.gov.br/smf](http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), no menu “Licitações e Contratos”, submenu “Licitações”, modalidade “Tomadas de Preços”.

**LETÍCIA NOVELLO CEZAROTTO**, Presidente da Comissão Especial de Licitação.

## JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Comissão Especial de Licitação dos Programas Estruturantes e Projetos Prioritários, torna público o Resultado do Julgamento das Propostas da licitação abaixo:

**CONCORRÊNCIA 03/2020 – PROCESSO 20.0.00005416-0**, para Contratação de Empresa ou Consórcio de Empresas para a execução de obras de recuperação de pavimentos em diversos logradouros de Porto Alegre, do Plano de Requalificação de Vias - Lote 06, de acordo com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas anexas ao Edital.

LICITANTE	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	RESULTADO DO JULGAMENTO	MOTIVAÇÃO
CONSÓRCIO POASUL	R\$ 16.413.616,71	1ª Classificada	Atendimento aos subitens 6.1 e 8.2.
CONSÓRCIO PELOTENSE/RGS - LOTE 06	R\$ 16.625.339,88	2ª Classificada	Atendimento aos subitens 6.1 e 8.2.
ENCOPAV ENGENHARIA LTDA	R\$ 16.793.190,58	3ª Classificada	Atendimento aos subitens 6.1 e 8.2.
SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	R\$ 16.793.190,58	Desclassificada	Subitem 8.2.7.4 e 8.2.7.5. - Não apresentou composições de custos unitários para a totalidade dos serviços.
R. SCHAFFER CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 16.793.190,58	Desclassificada	Subitem 8.2.7.4 e 8.2.7.5. - Não apresentou composições de custos unitários para a totalidade dos serviços.

Fica assegurado aos licitantes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e do item 9 do Edital.

**LETÍCIA NOVELLO CEZAROTTO**, Presidente da Comissão Especial de Licitação.

## ABERTURA DE PREGÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna pública a abertura da licitação abaixo, cujo edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública, a partir da publicação deste aviso:

**PREGÃO ELETRÔNICO 403/2020 – PROCESSO 20.0.000053724-2**, para Registro de Preço de Material de Consumo Hospitalar - Cateter, Tubo Endotraqueal e filme de Raio-X, para a Administração Pública Municipal, conforme especificações constantes no ANEXO V – Especificações Técnicas/Modelo de Proposta, integrante do presente Edital.

**SESSÃO PÚBLICA:** será às 9h do dia 09 de setembro de 2020, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente SLC/SMF.

## JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Comissão Especial de Licitação dos Programas Estruturantes e Projetos Prioritários, torna público o Resultado do Julgamento das Propostas da licitação abaixo:

**CONCORRÊNCIA 07/2020 – PROCESSO 20.0.000034092-9**, para Contratação de Empresa ou Consórcio de Empresas para a execução de obras de recuperação de pavimentos em diversos logradouros de Porto Alegre, do Plano de Requalificação de Vias - Lote 01, de acordo com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas anexas ao Edital.

LICITANTE	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	RESULTADO DO JULGAMENTO	MOTIVAÇÃO
CONSÓRCIO PELOTENSE/RGS – LOTE 01	R\$ 12.723.221,42	1ª Classificada	Atendimento aos subitens 6.1 e 8.2.
ENCOPAV ENGENHARIA LTDA	R\$ 12.943.927,81	2ª Classificada	Atendimento aos subitens 6.1 e 8.2.
R. SCHAFFER CONSTRUTORA LTDA	R\$ 13.049.455,34	Desclassificada	Subitem 8.2.7.4 e 8.2.7.5. - Não apresentou composições de custos unitários para a totalidade dos serviços.

Fica assegurado aos licitantes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e do item 9 do Edital.

**LETÍCIA NOVELLO CEZAROTTO**, Presidente da Comissão Especial de Licitação.

## RESULTADO DE JULGAMENTO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público o resultado de julgamento final da licitação abaixo:

**PREGÃO ELETRÔNICO 181/2020 – PROCESSO 20.0.000037155-7** para registro de preços de materiais odontológicos - escovas dental e interdental e fio dental, para a Administração Pública Municipal, conforme especificado em EDITAL.

### ITENS 01 e 02

**VENCEDOR:** KAIROS BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE LTDA  
**CNPJ:** 29.840.439/0001-04

### ITEM 03

**VENCEDOR:** AGILE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS S&M LTDA  
**CNPJ:** 13.765.686/0001-53

### ITENS 04 e 06

**VENCEDOR:** DENTAL OPEN – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA  
**CNPJ:** 08.849.206/0001-00

### ITEM 05

**VENCEDOR:** D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI  
**CNPJ:** 11.372.104/0001-43

### ITEM 07

**VENCEDOR:** DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA  
**CNPJ:** 91.083.212/0001-35

### ITEM 08

**VENCEDOR:** ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI  
**CNPJ:** 13.547.970/0001-53

Porto Alegre, 25 de agosto de 2020

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**, Superintendente SLC/SMF.

## JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Comissão Especial de Licitação dos Programas Estruturantes e Projetos Prioritários, torna público o Resultado do Julgamento das Propostas da licitação abaixo:

**CONCORRÊNCIA 08/2020 – PROCESSO 20.0.000034712-5**, para Contratação de Empresa ou Consórcio de Empresas para a execução de obras de recuperação de pavimentos em diversos logradouros de Porto Alegre, do Plano de Requalificação de Vias - Lote 03, de acordo com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas anexas ao Edital.

LICITANTE	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	RESULTADO DO JULGAMENTO	MOTIVAÇÃO
ENCOPAV ENGENHARIA LTDA	R\$ 13.757.763,49	1ª Classificada	Atendimento aos subitens 6.1 e 8.2.
COESUL – CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA	R\$ 14.026.779,77	2ª Classificada	Atendimento aos subitens 6.1 e 8.2.
CONSÓRCIO PELOTENSE/RGS – LOTE 03	R\$ 14.072.398,19	3ª Classificada	Atendimento aos subitens 6.1 e 8.2.
R. SCHAFFER CONSTRUTORA LTDA	R\$ 14.213.831,99	Desclassificada	Subitem 8.2.7.4 e 8.2.7.5. - Não apresentou composições de custos unitários para a totalidade dos serviços.

Fica assegurado aos licitantes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e do item 9 do Edital.

**LETÍCIA NOVELLO CEZAROTTO**, Presidente da Comissão Especial de Licitação.

## JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Comissão Especial de Licitação dos Programas Estruturantes e Projetos Prioritários, torna público o Resultado do Julgamento das Propostas da licitação abaixo:

**TOMADA DE PREÇOS 10/2020 – PROCESSO 20.0.000034712-5**, para contratação de empresa para execução de obra do emissário de interligação da casa de bombas Vila Farrapos (Cb-VF) com a casa de bombas n.º 5 (Cb-05), de acordo com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas anexas ao Edital.

LICITANTE	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	RESULTADO DO JULGAMENTO
ENCOSAN – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA	R\$ 2.146.176,93	1ª Classificada
PEDRACCOM MINERAÇÃO LTDA	R\$ 2.189.463,02	2ª Classificada
RGS ENGENHARIA S.A	R\$ 2.265.609,97	Desclassificada

Fica assegurado às licitantes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e do item 9 do Edital.

**LETÍCIA NOVELLO CEZAROTTO**, Presidente da Comissão Especial de Licitação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA**

## EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 20.0.000065348-0

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria.

**CONTRATADA:** Cooperativa de Trabalho, Produção e Comercialização dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre LTDA (COOTRAVIPA).

**OBJETO:** Prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de equipamentos, para atender a Administração Pública Municipal Direta de Porto Alegre, para atender à Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria.

**VALOR:** R\$ 44.869,80 (quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

**PERÍODO VIGÊNCIA:** 12 meses a contar da assinatura do contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 8101-4228-339037020000-1.

**ORIGEM DE RECURSOS:** Recurso próprio da SMTC.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 002/2019 - LOTE 1

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 14.189/2003, Decreto nº 17.713/2012, Decreto nº 11.555/1996 e demais normas pertinentes à matéria.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2020.

**MARCO ANTONIO KARAM SILVEIRA**, Secretário Municipal de Transparência e Controladoria.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 18.0.000053106-1

**AUTUADO:** LEONARDO SAN MARTIN DE SALES

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 226005 pela sua ANULAÇÃO por vício insanável eis que não indicou corretamente o CNPJ do autuado. Dessa forma, não atendido ao artigo 67, I da LC 790/16, há o conseqüente ARQUIVAMENTO do processo administrativo.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

### EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 18.0.000050918-0

**AUTUADO:** MK ASSESSORIA FINANCEIRA

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 226035 pela sua ANULAÇÃO por vício insanável eis que não indicou corretamente a razão social do autuado. Dessa forma, não atendido ao artigo 67, I da LC 790/16, há o conseqüente ARQUIVAMENTO do processo administrativo.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

### EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art.

86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 18.0.000050917-1

**AUTUADO:** GARA CELULAR LTDA

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 226036 pela sua ANULAÇÃO por vício insanável eis que não indicou corretamente a razão social do autuado. Dessa forma, não atendido ao artigo 67, I da LC 790/16, há o consequente ARQUIVAMENTO do processo administrativo.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 18.0.000122233-0

**AUTUADO:** COMÉRCIO DE SUCATAS IRMÃO LOURENÇO LTDA

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 227285 pela sua ANULAÇÃO por vício insanável eis que não indicou corretamente o enquadramento legal da infração constatada. Dessa forma, não atendido ao artigo 67, IV da LC 790/16, há o consequente ARQUIVAMENTO do processo administrativo.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 18.0.000132704-2

**AUTUADO:** ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO PEDRO

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 226103 pela sua ANULAÇÃO por vício insanável eis que não indicou corretamente o CNPJ do autuado. Dessa forma, não atendido ao artigo 67, I da LC 790/16, há o consequente ARQUIVAMENTO do processo administrativo.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 18.0.000006374-2

**AUTUADO:** ANTONIO ALIPIO RIBEIRO ALVES

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 223767 pela sua ANULAÇÃO por vício insanável eis que não indicou corretamente o CNPJ do autuado. Dessa forma, não atendido ao artigo 67, I da LC 790/16, há o consequente ARQUIVAMENTO do processo administrativo.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 18.0.000123899-6

**AUTUADO:** VIA SAÚDE TREINAMENTO PERSONALIZADO LTDA ME

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 226099 pela sua ANULAÇÃO por vício insanável eis que não indicou corretamente o CNPJ do autuado. Dessa forma, não atendido ao artigo 67, I da LC 790/16, há o conseqüente ARQUIVAMENTO do processo administrativo.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

**PROCESSO:** 18.0.000116655-3

**AUTUADO:** CIDA SILVA ME

**DECISÃO:** com relação ao Auto de Infração 227150 pela sua ANULAÇÃO por vício insanável eis que não indicou corretamente a razão social do autuado. Dessa forma, não atendido ao artigo 67, I da LC 790/16, há o conseqüente ARQUIVAMENTO do processo administrativo.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2020.

**COMISSÃO JUDICANTE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE**

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000064773-6, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração n.º 59.683, fundamentada conforme Decisão Administrativa n.º 283/2020 da respectiva Comissão Judicante.

**GERMANO BREMM**, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000076981-5, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração n.º 149.179, fundamentada conforme Decisão Administrativa n.º 284/2020 da respectiva Comissão Judicante.

**GERMANO BREMM**, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000071831-5, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração n.º 131.721, fundamentada conforme Decisão Administrativa n.º 285/2020 da respectiva Comissão Judicante.

**GERMANO BREMM**, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000076297-7, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração nº 147.392, fundamentada conforme Decisão Administrativa nº 286/2020 da respectiva Comissão Judicante.

**GERMANO BREMM**, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000074773-0, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração nº 153.988, fundamentada conforme Decisão Administrativa nº 287/2020 da respectiva Comissão Judicante.

**GERMANO BREMM**, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000076890-8, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração nº 147.408, fundamentada conforme Decisão Administrativa nº 289/2020 da respectiva Comissão Judicante.

**GERMANO BREMM**, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000076961-0, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração nº 131.722, fundamentada conforme Decisão Administrativa nº 269/2020 da respectiva Comissão Judicante.

**GERMANO BREMM**, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000030791-9, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração nº 148.198, fundamentada conforme Decisão Administrativa nº 247/2020 da respectiva Comissão Judicante.

**GERMANO BREMM**, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000025545-5, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração nº 148.195, fundamentada conforme Decisão Administrativa nº 116/2020 da respectiva Comissão Judicante.

**GERMANO BREMM**, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000079575-1, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração n.º 147.378, fundamentada conforme Decisão Administrativa n.º 288/2020 da respectiva Comissão Judicante.

**GERMANO BREMM**, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000076705-7, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração n.º 147.383, fundamentada conforme Decisão Administrativa n.º 291/2020 da respectiva Comissão Judicante.

**GERMANO BREMM**, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000076954-8, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração n.º 153.964, fundamentada conforme Decisão Administrativa n.º 290/2020 da respectiva Comissão Judicante.

**GERMANO BREMM**, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000072939-2, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração n.º 151.282, fundamentada conforme Decisão Administrativa n.º 292/2020 da respectiva Comissão Judicante.

**GERMANO BREMM**, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000073660-7, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração n.º 151.282, fundamentada conforme Decisão Administrativa n.º 293/2020 da respectiva Comissão Judicante.

**GERMANO BREMM**, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

## **EXTRATO DE DECISÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16 e amparada no artigo 56 da mesma Lei, ultimada a instrução administrativa do processo 18.0.000077416-9, torna pública a decisão final pela anulação do Auto de Infração n.º 131.659, fundamentada conforme Decisão Administrativa n.º 296/2020 da respectiva Comissão Judicante.

**GERMANO BREMM**, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO VI

72421 - L.1156-D - PGMCD 2241 - SC / 2267

PROCESSO 18.0.000023479-2

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

**CONTRATADA:** TRANSPORTES TALIA LTDA ME, CNPJ 1755977/0001-81.

**OBJETO:** Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º/07/2020 até 30/06/2021. Redução do valor do contrato, em face da Pandemia do Coronavírus, e disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8666/93.

**VALOR:** R\$ 43.326,70 (quarenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta centavos).

**ORIGEM DE RECURSOS:** Tesouro.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 7601-4127-339039990400-1

**BASE LEGAL:** artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8666/93 e Decreto n.º 17.713, de 23 de março de 2012.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.

**HIRATAN PINHEIRO DA SILVA**, Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 18.0.000032407-4

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

**CONTRATADA:** EPG LOCAÇÕES EIRELI.

**OBJETO:** Prestação de serviços de terraplenagem para conservação de vias não pavimentadas e serviços de apoio na conservação de vias pavimentadas, pontilhões, escadarias e outros elementos viários, por hora trabalhada na seção sul - DCVU/SMIM.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo do Contrato 67141, por mais 12 (doze) meses, a contar de 30 de julho de 2020. A contratada, expressamente, abdica do reajuste, referente à competência de junho/2019 a junho/2020, ficando ciente que não mais poderá reclamar tal correção ou ressarcimento referente ao implemento da anuidade ocorrida

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico 136/2018

**VALOR:** R\$ 2.261.318,20 (Dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, trezentos e dezoito reais e vinte centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 7700.7701.15.0451.0177.4209.3390.339039

**ORIGEM DE RECURSOS:** Tesouro - Recurso Livre - Administração Direta

**BASE LEGAL:** Artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.

**MARCELO GAZEN**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO 18.0.000053972-0

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre/SMED

**CONTRATADO:** SG Santos Transportes Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do presente contrato é o serviço de transportes com motorista, por preço mensal, ficando a contratada, por força presente, obrigada a colocar à disposição do contratante, diariamente, o veículo, cujas características estão contidas na cláusula segunda, com motorista legalmente habilitado.

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** Alteração da Cláusula 12.1 do contrato (Da Dotação), que passará a ter a seguinte previsão: "A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária 1501.2558.3390.3999.0400.20". Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Artigo 57, II da Lei Federal nº 8666/93

**PROCESSO:** 18.0.000053972-0

**CONTRATO:** 2416

Porto Alegre, 25 de agosto de 2020.

**PROF. DR. ADRIANO NAVES DE BRITO**, Secretário Municipal de Educação.

## EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**PARTÍCIPES:** MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SMED e a EDUSIM SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA

**CNPJ DA OSC:** 20.085.526/0001-29

**OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização da parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a empresa EduSim Serviços Educacionais Ltda, mediante a concessão de licença de uso da plataforma digital "Chatclass" baseada no Whatsapp, a fim de aprimorar a capacidade de ensino do idioma Inglês, de forma gratuita, para os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano), por oito meses, a contar de 20 de junho de 2020, **sem transferência de recursos públicos**, conforme definido no plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

**VIGÊNCIA:** O presente termo terá vigência por 8 (oito) meses, a contar de 20/7/2020.

**PROCESSO:** 20.0.000046853-4

Porto Alegre, 25 de agosto de 2020.

**PROF. DR. ADRIANO NAVES DE BRITO**, Secretário Municipal de Educação.

## EDITAL 04/2020 LISTAGEM DE OSCs PARTICIPANTES PROCESSO 19.0.000039995-0

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal 13.019/2014 e alterações e ao Decreto Municipal 19.775/2017 e alterações, torna público a listagem das Organizações da Sociedade Civil participantes do Edital 04/2020 - Chamamento Público, cujo objeto é a seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, em serviço educacional na etapa de Educação Infantil, para ofertar 112 (cento e doze) vagas com o propósito de atender as crianças de 0 (zero) até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em período integral de, no mínimo, 10(dez) horas diárias, por meio da gestão de unidade educacional em prédio público, situado à Avenida Francisco Silveira Bittencourt, s/nº, no Bairro Sarandi, CEP:91.150-010, Porto Alegre-RS, Microrregião 02 (Norte e Nordeste).

### OSCs PARTICIPANTES

(1) **Associação Beneficente Nossa Senhora da Assunção - ABENSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 95.180.352/0001-82.

(2) **Centro Comunitário Infantil Favo de Mel Vila Elizabeth**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.583.923/0001-25

Porto Alegre, 25 de agosto de 2020.

**DR. ADRIANO NAVES DE BRITO**, Secretário Municipal de Educação.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 20.0.000053904-0

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADA:** Forte Transportes Ltda ME.

**OBJETO:** Contrato nº 70.215, advindo do Pregão Eletrônico nº 113/2019, para os serviços de transporte com motorista, para o transporte de pessoas e/ou cargas.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, sem reajuste, a contar de 09/09/2020.

**VALOR:** R\$ 6.393,00 (seis mil, trezentos e noventa e três reais) mensais.

**ORIGEM DE RECURSOS:** Recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS, através da Dotação Orçamentária 1804-4043-339039990400-4502.

**BASE LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2020.

**PABLO DE LANNOY STÜRMER**, Secretário Municipal de Saúde.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 18.0.000058912-4

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADA:** Alô Serviços Empresariais Ltda.

**OBJETO:** Contrato nº 59.257, advindo do Pregão Eletrônico nº 71/2015, para a prestação de serviços de Telefonia a serem executados em postos distribuídos na Central de Marcação de Consultas e Exames – CMCE, na Central de Regulação e Internações Hospitalares – CRIH, no Centro de Saúde Santa Marta, no Centro de Saúde Modelo, no Hospital de Pronto Socorro – HPS, no Hospital Materno Infantil Presidente Vargas – HMIPV, na Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde – CGVS e na Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação excepcional do Contrato por mais 12 (doze) meses, sem reajuste, a partir de 19/08/2020, podendo ser rescindido antecipadamente em caso de conclusão do certame licitatório regular.

**VALOR:** R\$ 1.687.747,32 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), de valor contratual total.

**ORIGEM DE RECURSOS:** Recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS, através das Dotações Orçamentárias 1804-4107-339037010000-4500, 1804-4020-339037010000-4220, 1804-4010-33907010000-4501, 1804-4109-339037010000-4501, 1804-4111-339037010000-4502, 1804-4043-339037010000-4502, 1804-4112-339037010000-4501, 1804-4045-339037010000-4230, 1804-4030-339037010000-4230, 1804-4113-339037010000-4501.

**BASE LEGAL:** Art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2020.

**PABLO DE LANNOY STÜRMER**, Secretário Municipal de Saúde.

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

### RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO 213/2020

PROCESSO 20.10.000004287-6

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público o Resultado do Julgamento das

propostas da licitação em epígrafe:

**OBJETO:** Aquisição de Ferragens, ferramentas e materiais de construção e medição

**ORIGEM DE RECURSOS:** Próprio

**ITENS 10,12**

**EMPRESA:** CASA DO MECÂNICO LTDA-EPP

**VALOR TOTAL DOS ITENS:** R\$2.300,00

**ITENS 7,11**

**EMPRESA:** CINCA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS EIRELI-ME

**VALOR TOTAL DOS ITENS:** R\$531,00

**ITENS 1,14,15**

**EMPRESA:** DIONI LUIS KARPINSKI ME

**VALOR TOTAL DOS ITENS:** R\$944,40

**ITENS 5,13**

**EMPRESA:** FERRAGEM ELETROCOR EIRELI-EPP

**VALOR TOTAL DOS ITENS:** R\$8.800,90

**ITENS 2,3,8**

**EMPRESA:** SEMPRE NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA-ME

**VALOR TOTAL DOS ITENS:** R\$483,25

**ITEM 4**

**EMPRESA:** R.S.M. DE SOUZA LEÃO-ME

**VALOR TOTAL DO ITEM:** R\$817,70

**ITEM 6**

**EMPRESA:** SULFASE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA-EPP

**VALOR TOTAL DO ITEM:** R\$102,40

**ITEM 9**

**EMPRESA:** COMERCIAL SPONCHIADO LTDA – EPP

**VALOR TOTAL DO ITEM:** R\$5.156,55

**ITEM 16**

**EMPRESA:** GMOP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME

**VALOR TOTAL DO ITEM:** R\$2.064,00

A íntegra da Ata encontra-se no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Porto Alegre, 25 de agosto de 2020.

**JOÃO PAULO LOPES FERREIRA**, Coordenador de Julgamento e Contratos.

## **RESULTADO DE JULGAMENTO**

### **CONCORRÊNCIA 20.10.000004915-3**

**OBJETO:** Elaboração de projetos executivos de fundações de sistema de contenção e do estrutural do poço de sucção e do subsolo da EBAB Ponta do Arado.

A GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS comunica o Julgamento de CLASSIFICAÇÃO referente à Licitação em epígrafe:

**EMPRESA VENCEDORA:** Souza, Floriano Engenharia e Projetos Ltda. ME.

**VALOR DA PROPOSTA:** R\$70.378,87

**ORIGEM RECURSO:** Próprio.

O processo está à disposição para análise, devendo ser encaminhada a solicitação de acesso para o *e-mail* [julgamento@dmae.prefpoa.com.br](mailto:julgamento@dmae.prefpoa.com.br).

Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.

**JOÃO PAULO LOPES FERREIRA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

## **RESULTADO DO JULGAMENTO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO 133/2020**

### **PROCESSO 20.10.000002303-0**

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público o Resultado do Julgamento das propostas da licitação em epígrafe:

**OBJETO:** Saco *nylon* cordura azul marinho para transporte equipamento de proteção

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Próprio

**ITEM 01**

**EMPRESA:** MM CONFECÇÕES LTDA

**VALOR:** R\$6.450,00

A íntegra da Ata encontra-se no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Porto Alegre, 25 de agosto de 2020.

**JOÃO PAULO LOPES FERREIRA**, Coordenador de Julgamento e Contratos.

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 239/2020**  
**PROCESSO 20.10.000004536-0**

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público o Resultado do Julgamento das propostas da licitação em epígrafe:

**OBJETO:** Aquisição de Bomba dosadora e pneumática

**ORIGEM DE RECURSOS:** Próprio

**ITENS 01,02**

**EMPRESA:** EMEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

**VALOR TOTAL DOS ITENS:** R\$4.722,00

**ITEM 03:** DESERTO

A íntegra da Ata encontra-se no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Porto Alegre, 25 de agosto de 2020.

**JOÃO PAULO LOPES FERREIRA**, Coordenador de Julgamento e Contratos.

**INEXIGIBILIDADE**  
**PROCESSO 20.10.000005459-9**

**CONTRATANTE:** Departamento Municipal de Água e Esgotos.

**CONTRATADO:** FERNANDO ROUGE - BOMBAS COMPRESSORES E INSTRUMENTAÇÃO LTDA. - CNPJ 90.286.295/0001-05.

**OBJETO:** Aquisição de Diafragma lado cabeça teflon p/bomba dosadora nsp 2.

**ORIGEM DE RECURSOS:** Própria

**VALOR:** R\$1.138,50

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4000.2388 - 3.3.90.30.25.04.00 - Vínculo Orçamentário 400, do orçamento do DMAE.

**BASE LEGAL:** Artigo 25, I da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2020.

**DARCY NUNES DOS SANTOS**, Diretor-Geral.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO 20.10.000005445-9**

**CONTRATANTE:** Departamento Municipal de Água e Esgotos.

**CONTRATADO:** Nunes & Viera Distribuidora Ltda. - CNPJ 25.115.405/0001-04.

**OBJETO:** Aquisição de água para elaboração de substrato para cultivo de organismos.

**ORIGEM DE RECURSOS:** Própria

**VALOR:** R\$1.680,00.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4000.1734 - 3.3.90.30.11.08.00 - Vínculo Orçamentário: 400.

**BASE LEGAL:** Artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2020.

**DARCY NUNES DOS SANTOS**, Diretor-Geral.

**COMUNICADO JULGAMENTO DE RECURSO**  
**PROCESSO 18.10.000001613-0**  
**CONCORRENCIA 2020/1613-0**

**OBJETO:** Construção de cercamento de bens próprios do DMAE.

A GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS comunica que, conforme decisão da Comissão de Licitações e homologado pelo Conselho Deliberativo, constante nos autos do processo, o recurso interposto pela empresa SJF Engenharia Ltda. foi julgado improcedente.

Mantendo-se o julgamento de classificação proferido.

**EMPRESA VENCEDORA:** Berlim Urbanização – Pré-moldados de Concreto Ltda.

**VALOR:** R\$1.848.590,00

**ORIGEM DE RECURSOS:** Própria.

A íntegra da decisão consta no processo que se encontra a disposição para consulta, devendo ser solicitado o acesso através do e-mail [julgamento@dmae.prefpoa.com.br](mailto:julgamento@dmae.prefpoa.com.br)

Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.

**JOÃO PAULO LOPES FERREIRA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

### EDITAL DE DISPENSA 04/2020

**PROCESSO:** 20.17.000001049-5

**CONTRATANTE:** Departamento Municipal de Limpeza Urbana.

**CONTRATADO:** COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA. - CNPJ 89.398.473/0001-00

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos referentes à manutenção de infraestrutura de teleinformática, telecomunicações e de tecnologia da informação e comunicação (TIC) para a CONTRATANTE.

**VALOR:** valor máximo total de R\$ 1.790.391,24 (Um milhão, setecentos e noventa mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**5001-2872-339040-5140.

**ORIGEM:** Taxa do Lixo do DMLU.

**BASE LEGAL:** Inciso XVI do art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Porto Alegre, 24 de julho de 2020.

**RENE JOSÉ MACHADO DE SOUZA**, Diretor-Geral.

## COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE

### EXTRATO DO CONTRATO

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico 016/2020

**PROCESSO:** 20.18.000000.089-6

**OBJETO:** Aquisição parcelada de tintas

**CONTRATANTE:** Companhia Carris Porto-Alegrense

**VIGÊNCIA:** 10/08/2020 à 09/08/2021

**RECURSOS:** Recursos Próprios

**CONTRATO:** 080/2020

**CONTRATADO:** Cinca Comércio Varejista e Atacadista de Ferramentas EIRELI ME

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 38.562,00

**CONTRATO:** 081/2020

**CONTRATADO:** Repint Comércio de Tintas EIRELI

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 124.946,64

Porto Alegre, 25 de agosto de 2020

GUSTAVO COCHLAR, Diretor-Presidente Substituto

## EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2019 PROCESSO 19.16.000043318-0

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 227/2018.

**CONTRATANTE:** Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A., CNPJ 02.510.700/0001-51.

**CONTRATADA:** ELF Locadora de Veículos Eireli, CNPJ 07.447.405/0001-11.

**OBJETO DO CONTRATO:** A contratação de empresa para locação de veículos sem motorista, para atender a EPTC.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** A prorrogação do prazo contratual.

**VIGÊNCIA:** De 16/08/2020 a 15/08/2021.

**VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:** R\$ 184.880,52 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6401-4263-339039992800-400

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Próprios da EPTC.

**BASE LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

MILENE FONTANELLA HARTMANN, Diretora Administrativo-Financeira.

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12/2019 PROCESSO 19.16.000043327-0

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico para o Sistema Registro de Preços nº 227/2018.

**CONTRATANTE:** Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A., CNPJ 02.510.700/0001-51.

**CONTRATADA:** CS Brasil Frotas Ltda., CNPJ 27.595.780/0001-16.

**OBJETO DO CONTRATO:** A contratação de empresa para locação de veículos sem motorista, para atender a EPTC.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** A prorrogação do prazo contratual.

**VIGÊNCIA:** De 20/08/2020 a 19/08/2021.

**VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:** R\$ 434.295,96 (quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6401-4263-339039992800-400.

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Próprios da EPTC.

**BASE LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

MILENE FONTANELLA HARTMANN, Diretora Administrativo-Financeira.

## EXPEDIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre**

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Instituído pela Lei nº 11.029 de 03/01/2011

<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa>

**PREFEITO MUNICIPAL:** Nelson Marchezan Júnior

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Juliana Garcia de Castro

**COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL:** Gonçalo Valduga

**EDIÇÃO:** Ana Paula Witt Mosen, Fernanda Silva da Silva, Kátia Maria Vieira Brito, Katlyne Simoni, Raquele Teitelroit

**ENDEREÇO:** R. Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS

**CONTATO:** e-mail [dopa@portoalegre.rs.gov.br](mailto:dopa@portoalegre.rs.gov.br)